

DIREITO PENAL

Lei Penal no Tempo e Espaço



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250513556832



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei Penal no Tempo e Espaço.....	5
Lei Penal no Tempo.....	5
Tempo do Crime	7
Retroatividade da Lei Penal mais Benéfica	8
Conflitos da Lei Penal no Tempo	9
Leis Temporárias e Excepcionais	19
Lei Penal no Espaço	21
Territorialidade (artigo 5º, do CP)	24
Extraterritorialidade	26
Resumo: Territorialidade x Extraterritorialidade	29
Intraterritorialidade.....	30
Aspectos Complementares Importantes Sobre Lei Penal no Tempo e no Espaço .	30
Territorialidade “Temperada ou Mitigada”	30
Princípios sobre Lei Penal no Espaço	32
Retroatividade de Jurisprudência	32
Retroatividade de Norma Penal em Branco.....	33
Resumo	35
Questões de Concurso.....	43
Gabarito	54
Gabarito Comentado.....	55

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao estudo do tema **Aplicação da Lei Penal**. Especificamente iremos estudar, em detalhes, os assuntos a seguir:

- Lei Penal no Tempo;
- Lei Penal no Espaço;

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios completa e atualizada sobre os temas apresentados, de modo a alcançar os tópicos estudados da forma mais abrangente possível.

Espero que tenha um estudo proveitoso.

Douglas Vargas

LEI PENAL NO TEMPO E ESPAÇO

LEI PENAL NO TEMPO

Vamos iniciar nosso estudo com uma indagação: você sabe dizer QUANDO um crime ocorre? Vejamos, por exemplo, a notícia abaixo:



26/03/2017 11h48 - Atualizado em 28/03/2017 16h21

Homem é baleado em frente de casa e morre em hospital de Rio Branco

foi socorrido pelo Samu, mas morreu no Huerb.
Crime ocorreu na noite de sábado (25), no Conjunto Ilson Ribeiro.

Aline Nascimento
Do G1 AC

FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST

de 36 anos, morreu após ser baleado em frente da casa dele na Rua Foca, Conjunto Ilson Ribeiro, em **Rio Branco**. O crime ocorreu na noite de sábado (25) e ninguém foi preso. chegou a ser socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), mas morreu no Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco (Huerb).

Para efeitos penais, quando foi que ocorreu o crime acima? Foi quando o indivíduo foi baleado?

Ou, quando este veio efetivamente a falecer, nas dependências do hospital?

É a essa pergunta e a muitas outras que responderemos ao estudar as teorias relacionadas com **a lei penal no tempo**.

Mas antes que possamos discorrer sobre essas teorias, é essencial lembrar um dos mandamentos constitucionais:

Constituição Federal

Art. 5º, XL – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Trata-se de inciso que é velho conhecido de muitos estudantes, mas que pode ser novidade para alguns. Estamos diante do chamado **princípio da irretroatividade da lei penal**, o qual determina que *a lei não retroagirá em prejuízo*.

Ou seja: a lei penal não **“volta no tempo” para prejudicar um réu, acusado ou condenado.**

Imagine você que, no crime relatado na matéria acima, o indivíduo seja preso e condenado à pena máxima para o delito de homicídio simples: **20 anos**. E que após um ano preso, o Congresso Nacional sancione lei que altere o Código Penal, cominando nova pena máxima, dessa vez de **30 anos**.

Poderá a nova lei retroagir para manter preso o autor do homicídio por mais **10 anos**?

A resposta só pode ser negativa.

Somar qualquer prazo que seja à prisão de um condenado seria claramente retroatividade em prejuízo, ferindo o que prevê a Constituição Federal.

Veja como esse assunto já foi cobrado em provas de concursos:

DIRETO DO CONCURSO



001. (CESPE/PC-AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2012) A lei penal pode retroagir para beneficiar ou prejudicar o réu.



Conforme apresentamos, a Constituição Federal veda a retroatividade da lei penal em prejuízo.

Errado.

Mas, imaginemos uma situação um pouco mais complexa:

EXEMPLO

Imagine que essa nova lei sobre o homicídio simples entre em vigor, agravando a pena para 30 anos, mas que o autor do homicídio cometido em Rio Branco estivesse ainda dentro de seu carro, com a arma na mão, naquele exato momento (da entrada em vigor da nova lei).

Ele já havia decidido matar. Já tinha comprado a arma e até já estava na porta da casa da vítima, aguardando o momento certo para agir.

Nesse caso, poderá essa lei ser aplicada? Ou deveria ser aplicada a lei anterior, *vigente quando este decidiu matar a vítima*?

Para responder a essa pergunta, primeiramente precisamos entender **quando é que ocorre o crime, do ponto de vista da lei penal**.

Isso porque, geralmente, a lei a ser aplicada é a **lei vigente no momento da conduta criminosa**.

O difícil é saber qual é esse momento.

Nesse sentido, vejamos o que diz o Código Penal:

TEMPO DO CRIME

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Ou seja: verifique qual era a lei vigente **no momento da ação ou da omissão**, para que essa lei seja, em regra, a lei aplicada!

No caso da reportagem, **será considerado como momento do crime aquele em que o autor realizou os disparos contra a vítima** (momento da ação), **ainda que esta tenha falecido posteriormente, no hospital (momento do resultado).**

Veja que agora ficou mais simples responder à pergunta que fizemos anteriormente. Se uma nova lei, mais severa, tivesse entrado em vigor enquanto o autor estava dentro de seu carro, esperando uma oportunidade para matar, **tal lei deveria ser aplicada.**

Isso ocorre pois o autor, embora tenha se preparado, ainda não havia iniciado a execução do crime. E por força do artigo 4º, do Código Penal, só se considera praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ou seja, iniciada a execução da conduta que pode efetivamente levar a vítima à óbito (no caso, a realização de disparos da arma de fogo).

O tema já foi cobrado da seguinte forma:

DIRETO DO CONCURSO

002. (CESPE/STF/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA/2008) Com relação ao tempo do crime, o CP adotou a teoria da atividade, pela qual se considera praticado o crime no momento da ação ou da omissão, exceto se outro for o momento do resultado.

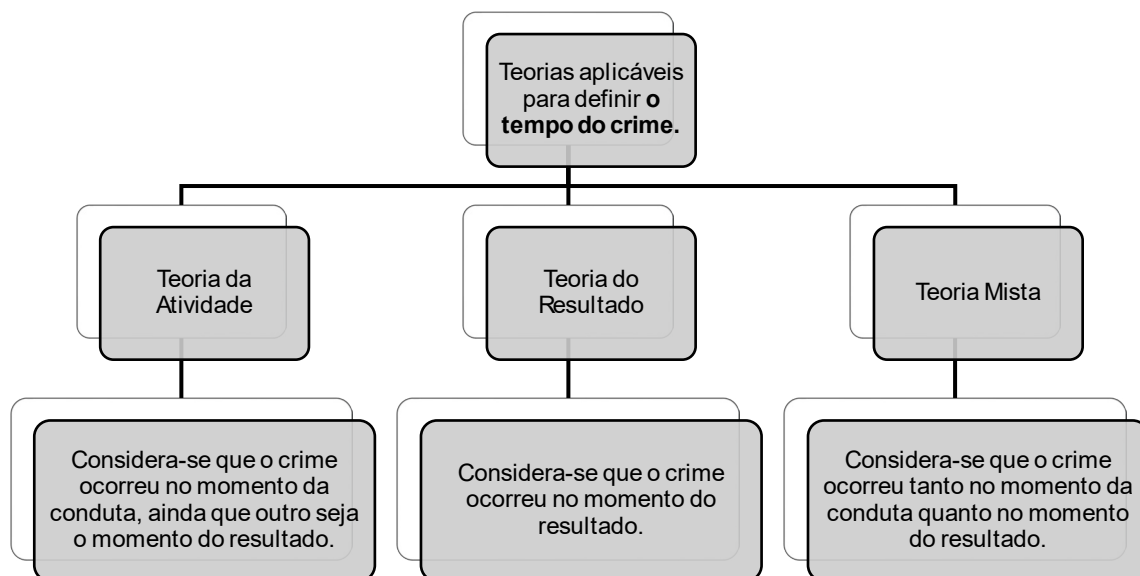


O texto legal é claro ao apontar que considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, *ainda* que outro seja o momento do resultado.

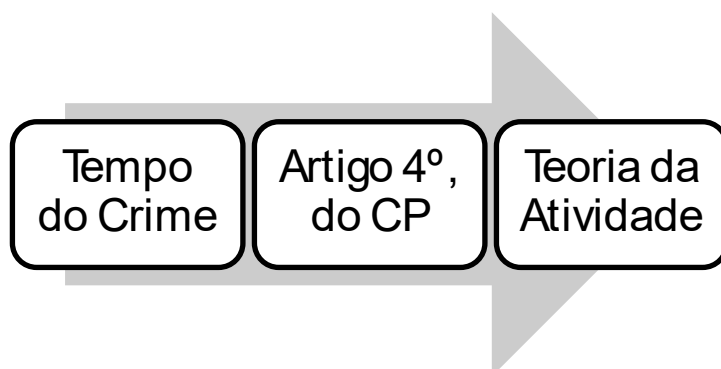
Errado.

Não há, desse modo, possibilidade de que o autor venha a defender que deveria ser punido com base na lei anterior, vigente quando este planejou o crime. **O que importa é a lei vigente no momento da execução do delito (momento da ação ou da omissão).**

Agora que você já sabe como determinar o momento do crime, você precisa conhecer as teorias relacionadas com esse assunto (pois elas também são objeto de prova). São três:



Essas três teorias são utilizadas para determinar o tempo do crime. Entretanto, **apenas uma delas foi adotada por nosso Código Penal**. Com base na leitura do artigo 4º, **torna-se claro que o nosso legislador adotou a teoria da atividade para determinar o tempo do crime**.



RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA

Como falamos no começo da aula, a regra é que se aplica a lei vigente ao tempo do crime (no momento da ação ou da omissão). É o que chamamos de *tempus regit actum* → *o tempo rege o ato*.

Excepcionalmente, entretanto temos a inteligência do artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal:

Constituição Federal

Art. 5º, XL – A lei penal não retroagirá, **salvo para beneficiar o réu**;

Aprofundando um pouco mais sobre esse assunto, veja que esse artigo possui dois efeitos **excepcionais** relacionados à lei penal:

- Impede a retroatividade em prejuízo;
- Garante a retroatividade em benefício.

Por força dessa norma, não só a lei não irá retroagir para prejudicar o réu – ela também **deverá retroagir** para beneficiá-lo, qualquer que seja este benefício.

Professor, você pode citar um exemplo de retroatividade benéfica da lei penal?

Com certeza! Um exemplo clássico utilizado no estudo do Direito Penal é o do crime de **adultério**.

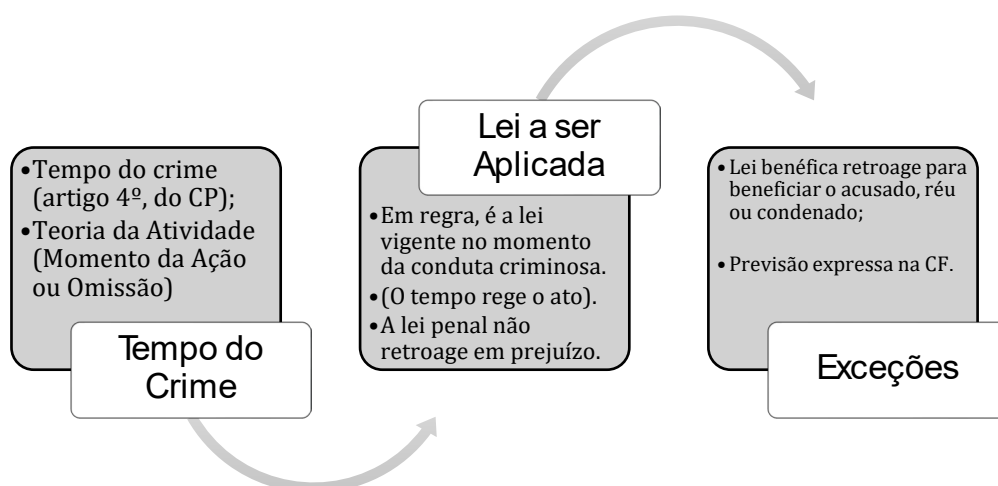
Obs.: A conduta de adultério, até 2005, era CRIME em nosso ordenamento jurídico.

Com o advento da Lei n. 11.106/2005, no entanto, esse tipo penal foi revogado, e a conduta deixou de ser criminalizada.

Veja que, nesse caso, a Lei n. 11.106/2005 terá o poder de retroagir para beneficiar aqueles que foram apenados mesmo antes de sua vigência. Em outras palavras:

Obs.: Em 2005, se havia alguém preso por **adultério**, esse indivíduo deveria ser imediatamente solto, por força da retroatividade em benefício da nova lei!

Resumo das regras gerais sobre a lei penal no tempo:

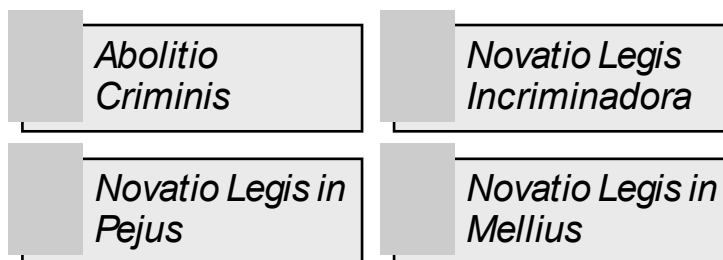


CONFLITOS DA LEI PENAL NO TEMPO

Agora que você já conhece a regra geral e a principal exceção relacionada a aplicação das leis penais, temos que tratar do próximo assunto: *os conflitos da lei penal no tempo*.

Eventualmente, você irá se deparar em situações em que **duas leis penais entrarão em conflito**. E nesse momento será necessário conhecer as soluções para tais conflitos (que te permitirão decidir qual lei deverá ser aplicada).

Existem quatro categorias de conflitos da lei penal. São elas:



ABOLITIO CRIMINIS

Vamos começar pelo que diz o texto legal:

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Abolitio criminis significa, literalmente, a *abolição do crime*. Não se confunde, no entanto, com um perdão individual. O que ocorre é uma nova lei (*novatio legis*) que **descriminaliza** uma determinada conduta, que se torna lícita a partir da entrada em vigor dessa nova lei.

Por força da **retroatividade benéfica**, a nova lei irá retroagir em benefício de todos aqueles que estão sendo acusados, processados ou mesmo cumprindo pena por aquela conduta criminosa.

Como citamos ao utilizar o exemplo do *adultério*, cujo **abolitio criminis** ocorreu em 2005, a lei retroage e beneficia a todos, sem distinção.

Nesse sentido, veja que seus efeitos são amplos:

- Se existem inquéritos ou processos penais apurando a conduta que foi descriminalizada, estes devem ser arquivados;
- Se há alguém preso ou sofrendo medidas penais decorrentes do tipo penal abolido, este também deve ser imediatamente liberado dessas restrições. Ou seja, se o indivíduo está preso, será solto; Se está cumprindo uma prisão domiciliar, também será liberado.

Ou seja, caro aluno: Ocorrerá a chamada **extinção da punibilidade do agente**.

Observações importantes:

Abolitio Criminis Temporária

- Já aconteceu do examinador cobrar se é possível que ocorra uma *abolitio criminis temporária*. Não só é possível como temos um exemplo histórico: O Estatuto do Desarmamento.
- O governo brasileiro permitiu temporariamente que as pessoas que tivessem armas em situação irregular em suas casas pudessem se apresentar e registrar o armamento sem serem punidas por **posse ilegal de arma de fogo**.
- Após tal período, no entanto, o delito de **posse ilegal de arma de fogo** voltou a ser punível regularmente, pois havia cessado a *abolitio criminis temporária*.

Revogação FORMAL de Lei & Abolitio Criminis

- Outra questão recorrente é a da possibilidade de revogar a lei **sem revogar a conduta delituosa - ou seja - sem que ocorra a abolitio criminis**.
- Tal situação também é possível - e foi o que aconteceu com o crime de **atentado violento ao pudor**.
- Antigamente, a conduta de **Estupro** punia apenas a penetração *vaginal*, enquanto que o **atentado violento ao pudor** era a norma responsável pela punição de outras condutas sexuais diversas da primeira.
- Posteriormente, o tipo penal do **atentado violento ao pudor** foi revogado - e sua conduta continuou sendo punível por meio do delito de **estupro**, cujo artigo foi modificado para atender a todos os casos.
- Nesse sentido, houve uma revogação **FORMAL** da norma, sem que houvesse a **abolitio criminis**, pois o artigo revogado **continuou sendo uma conduta criminosa, sob a tutela de outro artigo**.
- Chamamos esse evento de **CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA**.

Vejam os uma questão interessantíssima sobre a temática em estudo:

DIRETO DO CONCURSO



003. (CESPE/TRE-GO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) A revogação expressa de um tipo penal incriminador conduz a *abolitio criminis*, ainda que seus elementos passem a integrar outro tipo penal, criado pela norma revogadora.



Lembre-se da chamada continuidade normativo-típica. Se a revogação é apenas formal, e não material, não ocorre a *abolitio criminis*.

Errado.

ATENÇÃO

As bancas costumam perguntar se também cessam os efeitos cíveis da sentença penal condenatória. Entretanto, a **abolitio criminis** faz cessar apenas os efeitos **PENAI**S.

Portanto, digamos que numa conduta de adultério o autor foi submetido a uma sentença com efeitos penais e cíveis (como indenizar a vítima, por exemplo). Mesmo com o advento da **abolitio criminis em favor do condenado**, a indenização cível persistirá!

Outro ponto importante é o da reincidência. Caso o autor seja condenado, e a condenação transite em julgado, em regra sabemos que numa próxima conduta delituosa, este deverá ser considerado **reincidente**.

Entretanto, se sobrevier a abolitio criminis pelo crime que este foi condenado, ele voltará a ser considerado réu primário!

NOVATIO LEGIS INCRIMINADORA

A segunda modalidade é simples – pois é exatamente o **oposto** da **abolitio criminis**. Aqui, a nova lei **cria um crime**. Uma conduta que antes não era punível na esfera PENAL passa a ser considerada como delituosa.

A *novatio legis incriminadora* é um caso de surgimento de lei penal em **prejuízo**. Algo que antes era lícito passa a ser considerado crime, e como você já sabe, leis penais em prejuízo **não podem retroagir**.

Para entender melhor, basta imaginar um exemplo simples:

EXEMPLO

Em Bangladesh, é crime “colar” em provas na faculdade.

Agora imagine que no dia 19/12/2017 seja editada uma lei no Brasil inspirada na lei do país asiático, criminalizando a mesma conduta.

Mesmo que você tenha colado na prova no dia 18/12/2017, você não estará ao alcance dessa nova lei – por força da **irretroatividade da lei penal mais gravosa**, que não pode afetar atos praticados *antes de sua vigência*.

NOVATIO LEGIS IN PEJUS – LEI NOVA MAIS SEVERA

Já nessa modalidade de conflito temos a entrada em vigor de uma lei que não cria uma conduta criminosa, mas **piora a situação** do acusado, réu ou condenado de alguma forma – como por exemplo, aumentando a pena cominada para o delito.

Neste caso, note que não foi criado um tipo penal, *pois não se trata de novatio legis incriminadora*. Na verdade, ocorreu uma modificação que de qualquer forma causa prejuízo ao autor de uma infração penal.

EXEMPLO

Um exemplo notório de *novatio legis in pejus* é o da Lei n. 13.142/2015, que tornou **crime hediondo** o homicídio praticado contra agentes de segurança pública e das forças armadas, no exercício da função ou em decorrência dela.

Veja que a conduta de homicídio já era típica. Entretanto, a referida lei **piorou** a situação daqueles que praticarem essa conduta contra os agentes de segurança pública (como policiais federais, por exemplo), pois passa a tratar tal comportamento como **crime hediondo**, o que traz diversos prejuízos para o autor.

A *novatio legis in pejus*, assim como a *novatio legis incriminadora*, **não pode retroagir em prejuízo**. Deste modo, o autor que praticou este tipo de homicídio **antes** da entrada em vigor da Lei n. 13.142/2015 deve responder pelos seus atos sob a égide da lei anterior, mesmo que seu processo ainda esteja em andamento.

NOVATIO LEGIS IN MELLIUS – LEI NOVA MAIS BENÉFICA

Finalmente temos a chamada lei nova mais benéfica (*novatio legis in mellius*), que beneficia o agente delitivo. É o exato oposto da *novatio legis in pejus* e está prevista no artigo 2º, do Código Penal.

CP, Art. 2º, Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Assim como a **abolitio criminis**, a nova lei em benefício deverá retroagir, beneficiando o acusado. Aqui temos a aplicação da chamada *teoria da ponderação concreta*. Ou seja: Para saber **qual lei é a mais benéfica, deve ser avaliado o caso concreto**.

O Juiz, no momento da aplicação da pena ou da medida penal para o caso concreto, se identificar que há um conflito de leis, deverá analisar diante daquele caso qual lei é mais benéfica, e aplicá-la.

Também da mesma forma que a **abolitio criminis**, percebe-se que a *novatio legis in mellius* irá retroagir para socorrer a todos os potenciais beneficiários: réus, acusados, investigados e condenados – inclusive com trânsito em julgado de sua sentença.

Vejamos como o assunto já foi abordado anteriormente:

DIRETO DO CONCURSO

004. (CESPE/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA/2012) Aplica-se a *novatio legis in mellius* aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado, sem que haja violação à regra constitucional da preservação da coisa julgada.

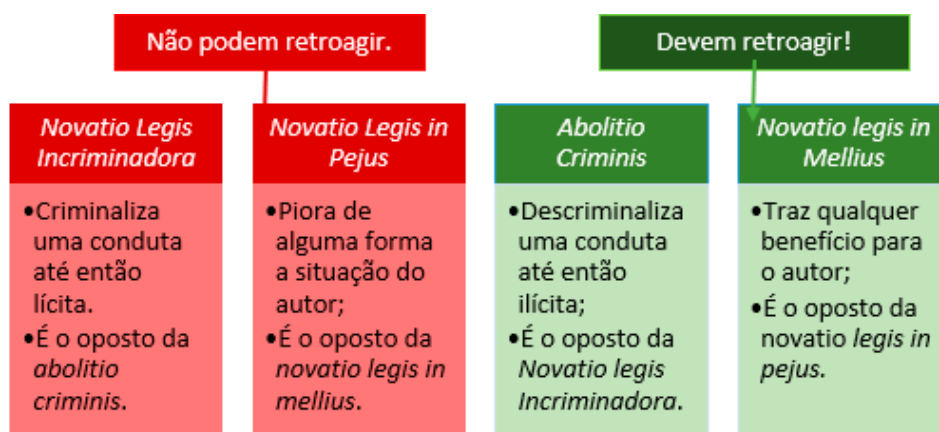


Exatamente. O próprio texto legal deixa claro que a *novatio legis in mellius* atingirá até mesmo os casos com trânsito em julgado.

Certo.

ESQUEMA SOBRE O CONFLITO DAS LEIS PENAIS NO TEMPO

Para facilitar a memorização, vejamos um pequeno esquema do conteúdo apresentado:



ULTRATIVIDADE, RETROATIVIDADE E EXTRA-ATIVIDADE

Temos falado muito nessa aula sobre a **retroatividade e a irretroatividade** da lei penal, mas sempre sob os aspectos **práticos** da retroatividade da lei.

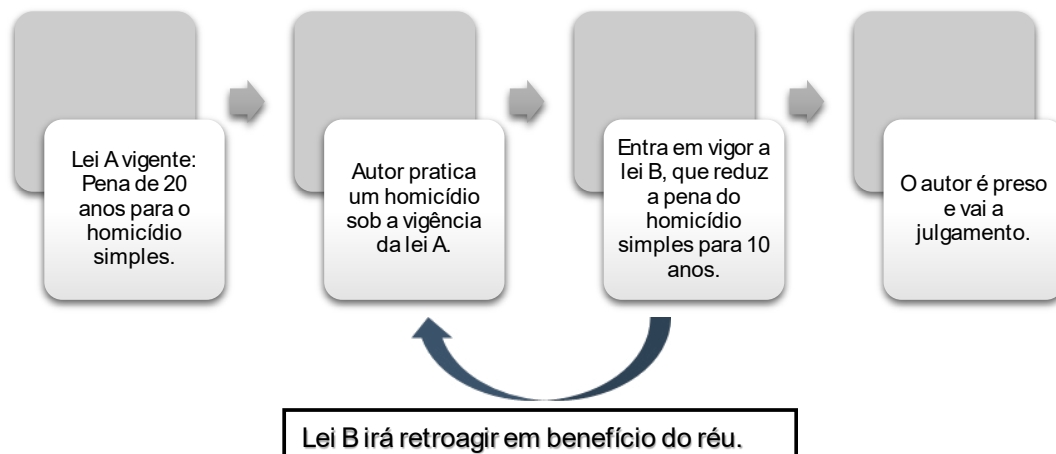
Mas para entender esse conceito por completo é necessário abordar um pouco da teoria que envolve esse assunto. E o primeiro passo para isso é entender que a **retroatividade** da lei penal é apenas uma *espécie* da chamada **Extra-atividade** da lei penal.

A extra-atividade da lei penal, por tanto, se apresenta da seguinte forma:

Extratividade	Retroatividade	Ultratividade
• É gênero que se divide em duas espécies: Ultratividade e Retroatividade. • É a aplicação de uma lei a fatos ocorridos fora do âmbito de sua vigência (<i>Nucci</i>).	• Espécie de extratividade da lei penal. • Consiste na aplicação da lei a fatos ocorridos antes de sua vigência.	• Segunda espécie de extratividade. • Aplicação de lei já revogada a fatos ocorridos após o período de sua vigência.

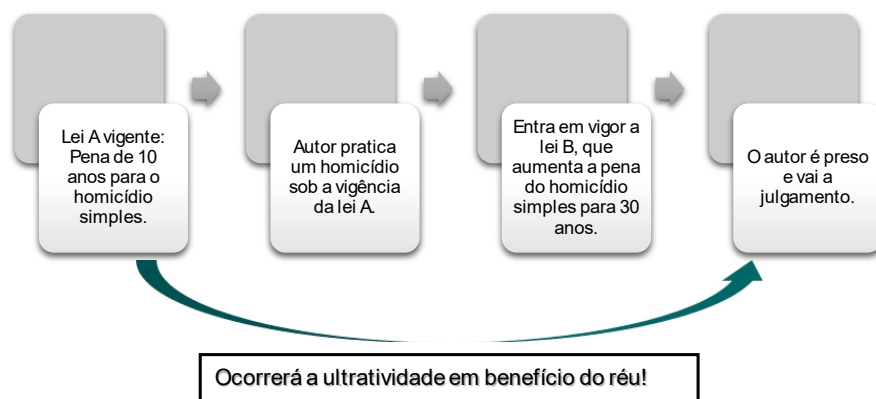
Conforme se verifica nos quadros acima, a **extratividade (ou extra-atividade)** da lei penal nada mais é que sua aplicação a fatos ocorridos fora de sua vigência. Isso pode ocorrer de duas formas: Por meio da **retroatividade** (aplicação a fatos anteriores) ou da **ultratatividade** (aplicação a fatos posteriores).

Sempre gosto de trabalhar esse assunto de uma forma gráfica, pois facilita muito o entendimento. Vejamos a representação de um exemplo de **retroatividade**:



No caso acima, temos um fato praticado sob a vigência de uma lei penal **mais gravosa**. Como uma nova lei, mais benéfica, entra em vigor após o fato criminoso (*novatio legis in mellius*), ocorrerá a retroação em benefício do réu, que será apenado de forma mais branda do que a prevista inicialmente.

Vejamos agora um caso de **ultratatividade**:



Veja que este exemplo é exatamente o oposto do primeiro: Aqui o indivíduo praticou a conduta criminosa sob a vigência de uma lei que lhe era mais benéfica. Entretanto, antes de ser julgado, entrou em vigor uma lei mais gravosa (ocorreu *novatio legis in pejus*).

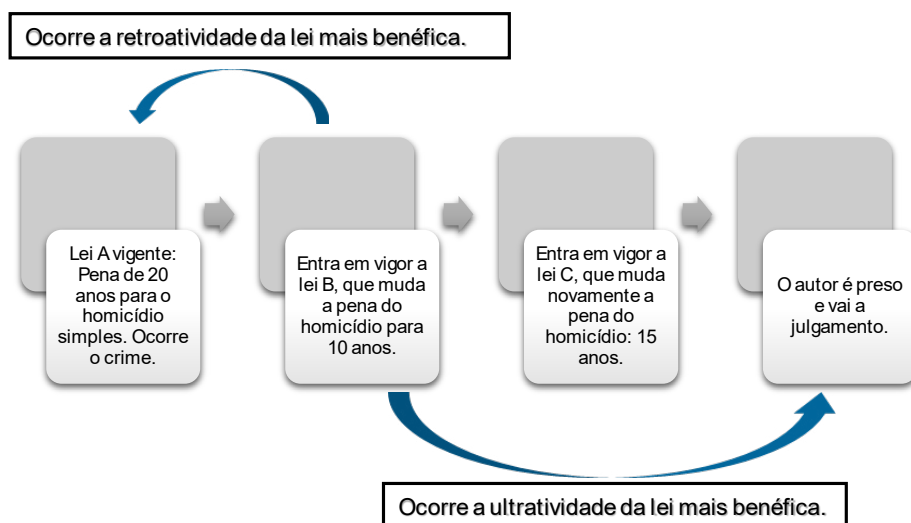
Nesse caso, o julgador não poderá aplicar a nova lei (visto que ela não pode retroagir em prejuízo para afetar fatos praticados antes de sua vigência. Para resolver o problema, ocorre a **ultratatividade** da lei anterior, mais benéfica, em benefício do acusado!

ULTRATIVIDADE E RETROATIVIDADE SIMULTÂNEAS

Uma pergunta que é bastante recorrente é sobre a possibilidade de ocorrência da ultratividade e da retroatividade ao mesmo tempo.

Seria possível esse tipo de situação extraordinária?

E a resposta é afirmativa. É possível que ocorra, em um mesmo cenário, a ultratividade e a retroatividade simultâneas de uma lei penal. Veja só um exemplo:



Veja que se passaram três leis entre o fato criminoso e o julgamento do acusado. E que a lei intermediária (vigente após a prática do fato criminoso, mas revogada antes do julgamento do autor) é que era a mais benéfica para ele.

Neste caso, a lei terá de **ultragir e retroagir** simultaneamente. Irá *ultragir* para ser aplicada no julgamento, após sua revogação, e *retroagir* para alcançar um fato praticado antes de sua vigência.

SÚMULA 711, DO STF

Prezado(a) aluno(a): antes que possamos finalizar o estudo da **lei penal no tempo**, você precisa conhecer dois pequenos detalhes que também são muito queridos pelo examinador.

São eles: a possibilidade de combinação de leis penais e a súmula 711, do STF. Vamos começar pela Súmula 711:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 711, do STF

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Essa súmula é famosa por confundir a cabeça do aluno, mas basta que você confie no seu professor. Entenda-a da seguinte forma: **Se a questão tratar de um crime continuado ou permanente, você vai aplicar sempre a última lei vigente antes da conduta delitiva se encerrar, seja ela mais grave ou mais benéfica.**

Tudo sempre fica mais fácil com um exemplo, certo? Então imagine a seguinte situação:

EXEMPLO

Jhonny, sequestrador, mantém uma determinada vítima em cárcere por um ano.

O sequestro é um **crime permanente** (crime cuja conduta se protraí no tempo). Ou seja: enquanto a vítima estiver sequestrada, **você deve considerar que está ocorrendo a ação ou omissão criminosa.**

Ou seja: enquanto durar o sequestro, mesmo que seja por um período de um ano, você pode considerar todo o período como o **tempo do crime.**

Sendo assim, pode ser que uma nova lei que mude a pena para o crime de sequestro **seja aprovada enquanto a vítima se encontra ainda em poder dos sequestradores!**

Quando isso acontecer, não importa quantas leis tenham sido modificadas enquanto o crime permanente está sendo executado. Você vai sempre aplicar **a última lei vigente** antes de cessar a permanência, não importando se ela é melhor ou pior para o autor.

Com isso, suponha que quando a quadrilha capturou a vítima a pena para o sequestro era de 15 anos de prisão. E que antes que a vítima fosse resgatada ou liberada, a pena do delito aumentou para 20 anos. Será utilizada a nova lei – mesmo que esta seja mais gravosa. É isso que diz a Súmula 711, do STF.

E veja só um exemplo de questão sobre o tema:

DIRETO DO CONCURSO

005. (CESPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2012) A lei penal mais severa aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente iniciados antes da referida lei, se a continuidade ou a permanência não tiverem cessado até a data da entrada em vigor da *lex gravior*.



Exatamente o teor da Súmula 711, do STF. O examinador apenas tentou complicar um pouquinho ao chamar a lei mais grave pelo termo em latim – *lex gravior*.

Certo.

ATENÇÃO

Também já foi objeto de diversas provas) a competência para aplicação da lei mais benigna, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Nesse sentido, tome nota:

Súmula 611, do STF	Lei de Execuções Penais
Súmula 611, do STF: <i>Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.</i>	Art. 66. Compete ao Juiz da execução: I – aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado.

COMBINAÇÃO DE LEIS (LEX TERTIA)

O próximo ponto que precisamos abordar está na chamada **combinação de leis penais**.

Você já sabe que as duas leis em conflito devem ser comparadas diante do caso concreto: o Juiz irá analisar qual lei é mais benéfica e assim decidirá qual aplicar.

Entretanto, **e se cada lei tiver algum benefício diferente para o acusado?** Poderá o juiz unir as leis e aplicar a parte mais benéfica de cada?

Imagine a seguinte situação: duas leis são aplicáveis a um determinado caso concreto:

- ◇ Uma delas comina pena de 2 a 4 anos e multa.
- ◇ A outra comina pena de 3 a 6 anos, mas sem multa.

Poderiam ambas as leis serem combinadas para possibilitar a cominação de pena de 2 a 4 anos, sem multa, extraindo assim o magistrado os institutos mais benéficos de cada lei?

Embora o assunto seja âmbito de AMPLO debate na doutrina, é mais comum que prevaleça a resposta **negativa** (*de que não é possível a combinação de leis por seu aplicador*).

ATENÇÃO

Tal fenômeno é denominado pela doutrina como *lex tertia* (**terceira lei**), posto que para alguns estudiosos, se o julgador “combina” trechos de duas leis, está efetivamente legislando, criando uma lei “nova”.

Aqui é interessante fazer menção a trecho do relatório analisado pelo pleno do STF, em sede de análise de RE (600.817/RS 07/11/2013, Voto do relator Min. Ricardo Lewandowski):

JURISPRUDÊNCIA

“Contudo, a questão já foi objeto de análise por esta Corte em diversas oportunidades, tendo o Tribunal firmado sua jurisprudência no sentido de não ser possível a combinação de leis no tempo.

Lembro, por oportuno, que há tempo esse entendimento vem se consolidando.

Nessa esteira, observo que, desde o julgamento do Recurso Ordinário Criminal 1.381/SP, Rel. Min. Cordeiro Guerra, o Tribunal adota tal posição. Nesse julgado, assentou-se que:

“De fato, é lícito ao juiz escolher, no confronto das leis, a mais favorável, e aplicá-la em sua integridade, porém não lhe é permitido criar e aplicar uma ‘terza legge diversa’, de modo a favorecer o réu, pois, nessa hipótese, se transformaria em legislador.” (grifos meus).”

Ainda sobre assunto, é importante também apresentar o que nos ensina Rogério Sanches, em seu excelente Manual de Direito Penal (2019, p. 129):

São favoráveis (à combinação de leis): Basileu Garcia, Celso Delmanto e Damásio de Jesus.

São contrários: Nelson Hungria, Heleno Cláudio Fragoso, Aníbal Bruno.

Na jurisprudência, são favoráveis: RE 596152, HC 95435 (STF) e HC 111306 (STJ).

São contrários: HC 94687, HC 103.833, RE 600.817 (STF) e Rcl 3456/SP, HC 220.589/SP, HC 179.915 (STJ). (SANCHES, Manual de Direito Penal, 2019, p. 129)

Veja, caro aluno, que o assunto é polêmico, e a divergência é ampla e real (mesmo entre posicionamentos do próprio STF). O próprio Rogério Sanches, um dos doutrinadores mais respeitados do país, não se posiciona sobre a querela.

Assim sendo, dificilmente o examinador, irá adotar um posicionamento taxativo ao elaborar uma questão (haja vista a possibilidade de recurso).

O que é importante é que você saiba que **tal fenômeno é polêmico**, e que para boa parte da doutrina, inaplicável em nosso ordenamento jurídico.

O próprio mestre Damásio de Jesus (o qual se posiciona de forma favorável à combinação de leis) ressalta:

Não obstante ser **mais comum** a tese da impossibilidade da combinação, há razões ponderáveis em sentido contrário.

Eu sei. Esse assunto era um dos mais difíceis e polêmicos de nossa aula. Mas não havia como deixar de aprofundar sobre o tema, e nesses casos, sempre iremos pecar pelo excesso. Vamos em frente!

LEIS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS

Antes que possamos falar de lei penal no espaço, há ainda um pequeno tópico para trabalharmos: **Leis Temporárias e Excepcionais**.

As leis temporárias e excepcionais não se submetem às regras comuns das leis penais. Cada uma delas possui uma peculiaridade que altera sua vigência. Vejamos:

Lei temporária

Possui um prazo de vigência pré-determinado.

Lei Excepcional

É uma lei com características emergenciais. Sua duração tem prazo **indeterminado**, mas **condicionado** a algum tipo de situação transitória. Quando a situação cessa, a vigência da lei também o faz.

Para ficar mais claro: uma lei que criminalize a pesca do boto cor-de-rosa durante o período exato de um ano é um exemplo de **lei temporária**.

Já uma lei que criminalize a pesca do boto cor-de-rosa até que o IBAMA verifique que a população de botos cor-de-rosa ultrapassou 300.000 animais em todo o país é uma **lei excepcional** (não tem um tempo determinado, mas será revogada quando cessar uma determinada situação emergencial).

Agora que você já sabe disso, imagine a seguinte situação:

EXEMPLO

Uma lei criminaliza a pesca do boto cor-de-rosa por um ano. Com apenas seis meses de vigência da lei, um indivíduo é encontrado pescando botos cor-de-rosa durante o período de proibição.

Entretanto, o julgamento só ocorre apenas dois anos após o fato (momento no qual a lei temporária já estará revogada).

Poderá este indivíduo ainda ser responsabilizado, mesmo após a revogação da lei temporária que criminalizava a conduta?

A resposta é afirmativa!

Geralmente, **a lei penal não pode retroagir nem ultragir em prejuízo**. Sempre se aplica a lei mais benéfica. Entretanto, no caso das leis temporárias e excepcionais, isso não ocorre. As leis temporárias ou excepcionais, mesmo após revogadas continuarão a alcançar os fatos praticados durante sua vigência!

É o que prevê expressamente o Código Penal (artigo 3º):

A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Resumindo: no caso das leis temporárias e excepcionais, **é possível a ocorrência da ultratividade em prejuízo, ao contrário da regra geral estabelecida para as leis penais.**

Obs.: Uma última Obs.: em ambos os casos (tanto nas leis temporárias quanto nas leis excepcionais) é a própria lei que causa sua revogação. Por esse motivo, são chamadas pela doutrina de **autorrevogáveis**.

LEI PENAL NO ESPAÇO

A aplicação da lei penal no espaço é um assunto que simplesmente despensa em provas de concursos. E assim como a lei penal no tempo, também possui suas teorias.

Mas comecemos pelo básico. Quando tratamos de lei penal no espaço, temos dois objetivos:

- 1) Determinar ONDE ocorreu o crime, para fins penais;**
- 2) Determinar se a lei penal BRASILEIRA pode ser aplicada a esse crime.**

Vejamos uma reportagem que servirá muito bem para ilustrar o que estamos falando:

Avião russo que caiu no Egito tinha uma bomba que o fez explodir

Revelação foi feita pelo serviço de Segurança Federal da Rússia: foi um ato terrorista, sem qualquer dúvida. Autoridades egípcias detiveram dois funcionários do aeroporto alegadamente relacionados com o desastre

2015-11-17 08:16



Vanessa Cruz / Notícia atualizada às 09:50

LEIA TAMBÉM



Na matéria acima, temos uma situação de terrorismo na qual um indivíduo colocou uma bomba em um avião russo, que decolou a caminho do Egito. A bomba infelizmente veio a detonar, derrubando o avião em solo egípcio.

Com base nessa situação fática, podemos perguntar o seguinte:

- Onde efetivamente ocorreu o crime? Na Rússia (onde a bomba foi colocada no avião), ou no Egito (onde a bomba detonou e o avião veio a cair)?

- A lei penal brasileira poderá ser aplicada para punir os terroristas que perpetraram esse atentado?

Agora, sim, fica fácil de entender do que trata a lei penal no espaço: de normas e teorias que permitam sanar conflitos relacionados ao **LUGAR** do crime.

Nesse sentido, já devemos fazer uma observação importantíssima:

ATENÇÃO



A aplicação das normas de direito penal quanto ao LUGAR do crime só deve ser utilizada quando estivermos tratando de um crime perpetrado EM MAIS DE UM PAÍS (estamos falando da internacionalidade de delitos).

Veja, caro aluno, que conflitos sobre o lugar do crime **dentro das fronteiras do Brasil** serão solucionados pelo Código de Processo Penal, e pelas normas de Competência e Jurisdição. Não são assuntos do Direito Penal!

Por isso, se uma questão estiver tratando sobre a competência da justiça federal ou estadual, ou se cabe à justiça da Bahia ou de Pernambuco conduzir um determinado processo penal, esqueça as teorias relacionadas à lei penal no espaço: você estará diante de um caso que será solucionado por normas de direito processual penal.

Agora que você já entendeu isso, podemos passar para o estudo das normas sobre a aplicação da lei penal no espaço. E o primeiro passo, é claro, é entender qual o **LUGAR** do crime!

Vejamos o que diz o artigo 6º, do Código Penal:

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Ótimo. Agora que você já sabe disso, fica fácil responder à nossa primeira pergunta sobre o atentado terrorista no Egito. Naquele caso, segundo a lei brasileira, **o lugar do crime será tanto a Rússia quanto o Egito!**

Muitas vezes, esse assunto é cobrado em sua literalidade. Outras, com situações hipotéticas envolvendo o texto do artigo 6º. Vejamos um exemplo prático:

DIRETO DO CONCURSO



006. (CESPE/TCE-SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO-DIREITO/2016) No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.



Trata-se da literalidade do artigo 6º, CP.

Certo.

Retornando ao nosso exemplo anterior, é importante ressaltar que **AMBOS** os países serão considerados como lugar do crime, para efeitos da aplicação da lei penal, pois o Código Penal admite tanto o local onde ocorreu a ação ou omissão (local onde a bomba foi implantada no avião) quanto o local onde se produziu o resultado (no qual a bomba explodiu).

E tem mais! Se o avião deveria pousar na Suécia, por exemplo, mas a bomba explodiu antes da hora, o Código Penal Brasileiro também irá considerar a Suécia como um dos lugares do crime – pois será o lugar onde **deveria produzir-se o resultado!**

Veja que quanto ao *lugar* do crime, o Código Penal é muito menos restrito do que quanto ao *tempo* do crime. E isso se dá por força da **teoria escolhida pelo legislador para elaborar o artigo 6º!**

Você ainda se lembra das teorias que estudamos quando falamos do tempo do crime?

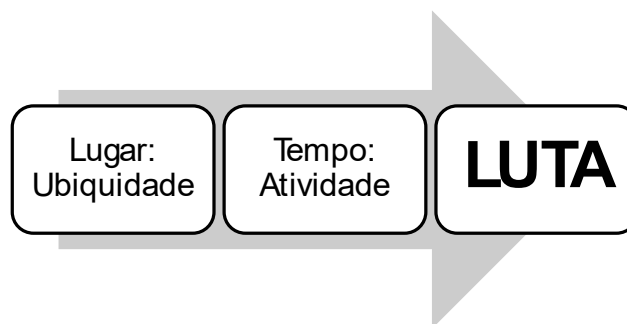
- **Teoria da atividade:** Aplica-se a lei do local em que ocorreu a ação ou omissão;
- **Teoria do resultado:** Aplica-se a lei do local em que ocorreu o resultado;
- **Teoria da ubiquidade ou mista:** Aplica-se a lei do local onde ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria se produzir o resultado.

Perceba que os nomes são muito parecidos com os das teorias anteriores – só que agora estamos tratando do **lugar** e não do **tempo** do crime.

Ao ler as teorias acima, veja que fica claro que o legislador brasileiro optou pela **teoria mista ou teoria da ubiquidade**, ao elaborar o artigo 6º.

ATENÇÃO 

Combinando o que sabemos sobre o **tempo** e o **lugar** do crime, finalmente encontramos o famoso e muito útil mnemônico LUTA, utilizado para facilitar a memorização das teorias que regem o **LUGAR** e o **TEMPO** do crime.



Esse macete já me salvou muitas vezes. Acredite, ele vai te ajudar a se lembrar também! E vamos em frente!

Agora que você já sabe qual a teoria adotada pelo CP para a escolha do lugar do crime, precisamos responder à segunda questão mais importante de hoje: **em quais casos podemos aplicar a lei brasileira, considerando-se o lugar onde ocorreu a conduta criminosa.**

O Código Penal divide as possibilidades de aplicação da lei brasileira em três categorias:

Territorialidade (Artigo 5º, do CP)	Extraterritorialidade Incondicionada (Artigo 7º, inciso I)	Extraterritorialidade Condicionada (Artigo 7º, inciso II)
• É a regra. • Aplicação da lei penal brasileira em território soberano. • Territórios por extensão (§ 1º)	• Aplicação da lei penal brasileira fora do território nacional. • Não depende de condições.	• Aplicação da lei penal brasileira fora do território nacional. • Depende de algumas condições.

Vamos começar pela regra geral: **A territorialidade.**

TERRITORIALIDADE (ARTIGO 5º, DO CP)

A territorialidade é a mais básica das categorias: Trata da aplicação da lei **brasileira** aos delitos praticados **dentro do território soberano**. É basicamente o que diz o Código Penal:

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Obs.: Temos aqui a primeira Obs.: *A territorialidade da lei penal é considerada RELATIVA.* Veja que o próprio legislador já abriu uma exceção (**sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional**).

EXEMPLO

Um exemplo dessa exceção é o que acontece com os **embaixadores estrangeiros**. Caso pratiquem um crime aqui no Brasil, estes serão processados em seu país de origem – por força de sua imunidade diplomática (que nada mais é do que uma norma de direito internacional).

Dito isso, é também necessário entender exatamente o que o legislador entende como **território nacional**. Isso porque o território nacional está dividido em dois tipos: *Território propriamente dito e território por extensão*.

Território Nacional	Território por extensão (ficto)
• Superfície Terrestre; • Mar Territorial (Até 12 milhas); • Águas interiores; • Espaço Aéreo Correspondente.	• Embarcações e aeronaves brasileiras, públicas ou a serviço do governo brasileiro onde quer que estejam; • Aeronaves e embarcações matriculadas no Brasil, de propriedade privada, que se encontrem em alto-mar ou espaço aéreo situado sobre alto-mar.

É muito importante que você estude essas hipóteses e tenha o domínio sobre elas. Aqui você aprende várias coisas importantes, e a principal delas é a seguinte: É possível que uma aeronave ou embarcação saia do país, e continue sendo considerada **TERRITÓRIO BRASILEIRO!**

Digo isso porque o examinador adora confundir o candidato, dizendo que quando uma embarcação ou aeronave sai do Brasil, necessariamente a lei penal será aplicada por força da extraterritorialidade. E isso não é verdade!

Veja que, por exemplo, se o avião presidencial deixar o país, a lei penal brasileira continuará a ser aplicada aos crimes perpetrados a bordo da aeronave, e por força da **territorialidade** (pois aeronave a serviço do governo é território brasileiro, onde quer que se encontre).

Com isso em mente, precisamos agora tratar do § 2º, do artigo 5º, o qual apresenta uma pequena exceção à regra de territorialidade. Vejamos:

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Em outras palavras: se uma aeronave ou embarcação estrangeira estiver em território nacional, em nosso espaço aéreo, em porto ou mar territorial brasileiro, deve-se primeiro verificar se tal veículo é **privado** ou **governamental**.

Se for uma embarcação ou aeronave privada, deve-se aplicar a lei penal brasileira normalmente. Mas se for uma aeronave ou embarcação à serviço de outro governo (como o avião oficial do Donald Trump, por exemplo), não poderá ser aplicada a lei penal brasileira!

Bom, com isso finalizamos a análise das hipóteses de **territorialidade** da lei penal brasileira. Vamos agora passar para a segunda parte desse assunto: A **extraterritorialidade** da lei penal.

EXTRATERRITORIALIDADE

Como já explicitamos anteriormente, a **extraterritorialidade** trata das hipóteses de aplicação da **lei penal brasileira** a crimes praticados *fora do território brasileiro*.

Está dividida em extraterritorialidade incondicionada e extraterritorialidade condicionada. Começamos pela primeira.

EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração Pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

Nas hipóteses acima, temos uma espécie de extraterritorialidade que **não depende de nenhuma outra condição**. Ou seja: Ocorrendo algum dos crimes listados no artigo 7º, inciso I, do Código Penal, **a lei penal brasileira será aplicada**, qualquer que seja o país onde ocorrer o delito!

Então se algum indivíduo de outro país atentar contra a vida do nosso Presidente da República enquanto este faz uma visita diplomática, por exemplo, será punido pela lei brasileira, independentemente de qualquer coisa.

Tal questão é tão séria que **mesmo que o indivíduo seja processado e condenado ou absolvido no país estrangeiro**, ainda estará sujeito à punição pela lei brasileira, por expressa previsão legal:

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

A extraterritorialidade incondicionada, assim como a territorialidade, é um tópico bastante simples. Seu trabalho é conhecer as hipóteses em que ela será aplicada, e pronto. Não existem condições ou premissas que você precise avaliar.

A extraterritorialidade condicionada, no entanto, é a mais complexa das três. Pois na condicionada, como o próprio nome diz, existirão alguns fatores para permitir a aplicação da lei penal brasileira. E é sobre tais condições que vamos discorrer deste momento em diante.

EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA

Hipóteses de Extraterritorialidade Condicionada

Art. 7º, II – os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Acima temos as situações e crimes nos quais **será possível a aplicação da lei penal brasileira, desde que preenchidas algumas CONDIÇÕES.**

E as condições são as seguintes:

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Ou seja, ao contrário do que ocorre na **extraterritorialidade incondicionada**, aqui não bastará que ocorra a situação prevista no artigo 7º, inciso II. Devem ainda existir as premissas do § 2º para que possa ser aplicada a lei penal brasileira.

Vamos fazer uma comparação para ficar mais fácil de entender:

Extraterritorialidade Incondicionada	Extraterritorialidade Condicionada
- Exemplo: Alguém atenta contra a vida do Presidente da República no Exterior. - Será aplicada a lei penal brasileira, independentemente das circunstâncias.	- Exemplo: Brasileiro pratica crime fora do Brasil. Será punido unicamente se presentes as condições abaixo: - Entrar em território nacional; - O fato também é crime no exterior; - O crime é passível de extradição; - Não foi absolvido ou cumpriu pena pelo mesmo fato no exterior; - Não foi perdoado ou teve extinta sua punibilidade no estrangeiro.

Veja que, no primeiro caso, haverá a aplicação da lei penal brasileira, quaisquer que sejam as circunstâncias. Se o Estado brasileiro conseguir capturar o autor, o submeterá ao Código Penal Brasileiro.

Já no segundo exemplo, mesmo que o autor retorne ao Brasil e se entregue à justiça brasileira, deverão ser observados os pré-requisitos. Caso ele, por exemplo, já tenha cumprido pena no estrangeiro, não mais poderá ser punido pela lei penal brasileira – pois faltará uma das **CONDIÇÕES** necessárias para tal.

Para finalizar, é preciso ainda conhecer o § 3º deste artigo, que versa sobre uma última hipótese de **extraterritorialidade condicionada, chamada, por parte da doutrina, de hipercondicionada:**

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido **por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil**, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Ou seja, além das hipóteses previstas no § 2º, existe ainda a hipótese de punição de um **estrangeiro** que pratique um crime **contra brasileiro**, fora do Brasil.

Nesse caso, no entanto, além de respeitar ao que está previsto no § 2º, serão necessárias mais duas condições: que **não exista pedido de extradição para o autor, e que o Ministro da Justiça requisi-te a aplicação da lei brasileira ao caso concreto.**

Para que você entenda melhor: imagine que um estrangeiro roube um brasileiro, fora do Brasil. E que por algum motivo difícil de entender, resolva passar as férias aqui, no que acaba sendo localizado pelas autoridades brasileiras.

Imagine, ainda, que estarão presentes todos os requisitos do inciso II:

- 1) Sabemos que o estrangeiro entrou em território nacional;**
- 2) O roubo também é crime em seu país;**
- 3) Cabe extradição para o crime de roubo;**
- 4) O estrangeiro não foi processado em seu país de origem pelo crime;**
- 5) O estrangeiro não foi perdoado ou teve extinta sua punibilidade.**

Com isso em mente, para que o estrangeiro possa ser punido no Brasil, ainda haverá a necessidade de outros dois requisitos:

- 1) Não deve existir pedido de extradição, ou este deve ser negado;**
- 2) O Ministro da Justiça deve requisitar a aplicação da lei Brasileira.**

Ou seja: especificamente nos crimes praticados contra brasileiro, por estrangeiro, fora do Brasil, se o governo estrangeiro manifestar-se pela extradição de seu cidadão para que possa puni-lo pelo fato, o Brasil deve primeiro analisar o pedido de extradição, antes que possa punir o autor utilizando seu próprio código penal.

É um pouco confuso, eu sei. Por isso vamos esquematizar tudo, para facilitar o entendimento e a revisão. Não se engane: este é um assunto para ler e reler. Você precisa conhecer cada uma dessas hipóteses, e é simplesmente impossível dominar tudo de primeira.

RESUMO: TERRITORIALIDADE X EXTRATERRITORIALIDADE

Territorialidade (Artigo 5º, do CP)

- Aplica-se a lei penal brasileira a crimes cometidos:
 - Na superfície terrestre brasileira;
 - Em nosso mar territorial (12 milhas);
 - Em nossas águas interiores;
 - No espaço aéreo correspondente.

Territorialidade II (Artigo 5º, do CP, §1º)

- Territórios brasileiros por extensão (também aplica-se a lei penal brasileira aos delitos praticados):
 - A bordo de aeronave ou embarcação brasileira pública ou a serviço do governo;
 - A bordo de aeronave ou embarcação privada brasileira, em alto mar ou espaço aéreo correspondente;

Territorialidade III (Artigo 5º, do CP, §2º)

- Aplica a lei brasileira aos crimes cometidos:
 - Em aeronaves ou embarcações estrangeiras, **privadas**, desde que em território brasileiro.

Extraterritorialidade **Incondicionada** (Artigo 7º, inciso I, do CP)

- Aplica-se a lei penal brasileira a fatos criminosos praticados no estrangeiro:
 - Contra a vida ou liberdade do Presidente da República;
 - Contra o patrimônio ou fé pública da União, Estados etc.
 - Contra a Administração Pública por quem está a seu serviço;
 - Ao genocídio praticado por Brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Extraterritorialidade **CONDICIONADA** (Artigo 7º, inciso II, do CP)

- Aplica-se a lei penal brasileira a fato criminoso praticado no estrangeiro:
 - Por Brasileiro;
 - Que o Brasil se obriu a reprimir por tratado ou convenção;
 - Em aeronaves ou embarcações privadas brasileiras, e lá não julgados;
 - Por estrangeiro contra brasileiro, desde que não solicitada ou negada a extradição, e que haja requisição do Ministro da Justiça.

Requisitos da Extraterritorialidade **CONDICIONADA**

- Para a aplicação das hipóteses de extraterritorialidade condicionada, são requisitos:
 - Agente em Território Nacional;
 - Crime passível de extradição;
 - Agente não absolvido no estrangeiro, ou não ter lá cumprido pena;
 - Agente não perdoado ou ter sua punibilidade extinta, segundo a lei mais favorável;
 - O fato ser crime também no país onde foi praticado.

INTRATERRITORIALIDADE

Querido(a) aluno(a), prometo que faltam apenas dois tópicos para finalizar a aula de hoje. O primeiro deles: a chamada *intraterritorialidade*.

A intraterritorialidade é uma mitigação à territorialidade, permitindo a aplicação de lei estrangeira a fato praticado em território brasileiro!

É o que acontece, por exemplo, no caso da *imunidade diplomática*, por força da convenção de Viena.

Nesse sentido, é possível que um fato típico (segundo a lei penal brasileira) seja praticado por um indivíduo, em território nacional, e não ser objeto de aplicação da nossa lei penal (mas sim da lei do país estrangeiro), por força da **intraterritorialidade**.

ASPECTOS COMPLEMENTARES IMPORTANTES SOBRE LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

Antes de finalizar o estudo da aula de hoje, precisamos apontar alguns comentários simples, mas muito pertinentes para a realização de uma boa prova.

TERRITORIALIDADE “TEMPERADA OU MITIGADA”

Em primeiro lugar, é importante se lembrar sobre o que falamos no começo do trecho sobre a Lei Penal no Espaço: o princípio da territorialidade não é aplicado de forma absoluta em nosso território (esse é um aspecto muito cobrado em provas). Então, tome nota:

Adotamos, no Brasil, o chamado princípio da TERRITORIALIDADE MITIGADA OU TEMPERADA (artigo 5º, do CP).

Parece ser um detalhe pouco importante, certo? Mas dê só uma olhada nessa questão:

DIRETO DO CONCURSO

007. (CESPE/PC-AL/DELEGADO DE POLÍCIA/2012) A teoria da territorialidade temperada foi adotada pelo direito brasileiro.



Exatamente o que defende a doutrina dominante sobre o tema.

Certo.

CÔMPUTO DE PENA NO ESTRANGEIRO

Ademais, outro aspecto que causa confusão está no artigo 8º:

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Isso causa confusão pois várias bancas, seguindo o que o CESPE gosta de fazer, utilizam a extraterritorialidade incondicionada e a condicionada para te confundir.

Embora a previsão do artigo 8º seja objeto de debates, tem prevalecido na doutrina que sua aplicabilidade **não se dá** no âmbito da extraterritorialidade condicionada, em razão do artigo 7º, inciso II, §2º, alínea “d”, do Código Penal:

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

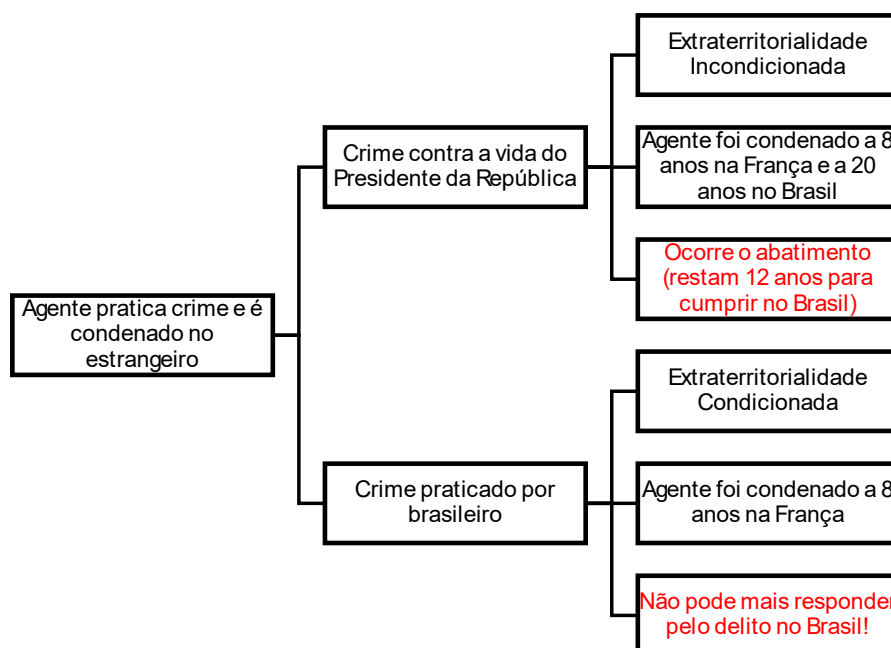
Explicando melhor: **nos casos de extraterritorialidade condicionada, se o agente cumpriu pena no estrangeiro, ele não pode mais responder novamente no Brasil (falta uma condição)**

Já se for caso de extraterritorialidade INCONDICIONADA, o agente poderá responder novamente pelo mesmo fato no Brasil, mas a pena deverá ser abatida nos termos do artigo 8º, evitando-se assim a violação do *ne bis in idem*.

É o que ensina, por exemplo, o mestre LFG:

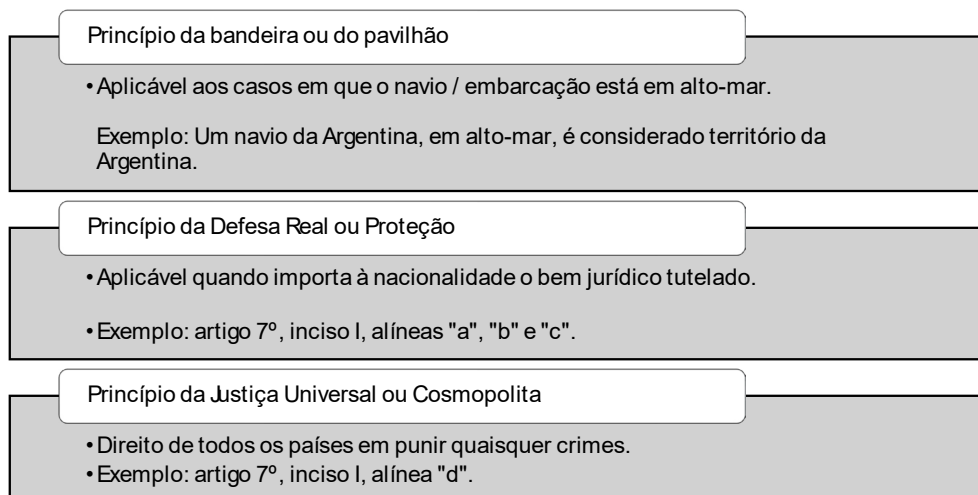
Ninguém pode ser condenado duas vezes pelo mesmo crime. Entretanto, a regra não é absoluta, pois o art. 8º do Código Penal é exceção ao non bis in idem.

Vamos comparar um delito de extraterritorialidade **incondicionada** com um delito de extraterritorialidade **condicionada** para que você entenda melhor:



PRINCÍPIOS SOBRE LEI PENAL NO ESPAÇO

É necessário conhecer os seguintes princípios (os quais podem ser cobrados em prova):



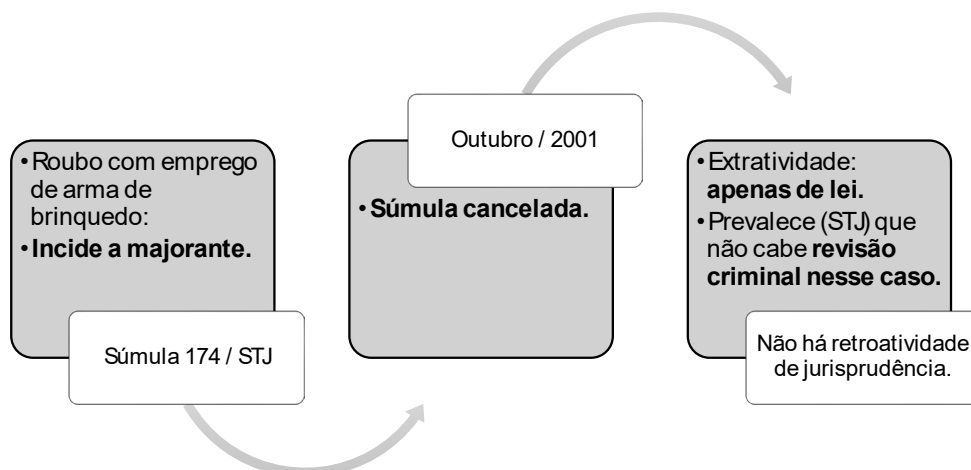
RETROATIVIDADE DE JURISPRUDÊNCIA

No âmbito da Lei Penal no Tempo, é aspecto relativamente mais avançado a questão da possibilidade de retroatividade de jurisprudência.

Oras, se a lei penal retroage para beneficiar o acusado, uma mudança benéfica de jurisprudência pode também retroagir em seu favor?

Tal questionamento já foi objeto de debate nas cortes superiores, e restou sedimentado o entendimento de que **não há direito à retroatividade de jurisprudência, diferentemente do que ocorre com a Lei penal em si.**

Imagine, por exemplo, a seguinte situação:



RETROATIVIDADE DE NORMA PENAL EM BRANCO

Para fechar a aula de hoje com chave de ouro, precisamos discutir mais um aspecto relativamente avançado: a *possibilidade de retroatividade de norma penal em branco*.

Parece algo muito abstrato, certo? Mas olha só o que já ocorreu no nosso país:

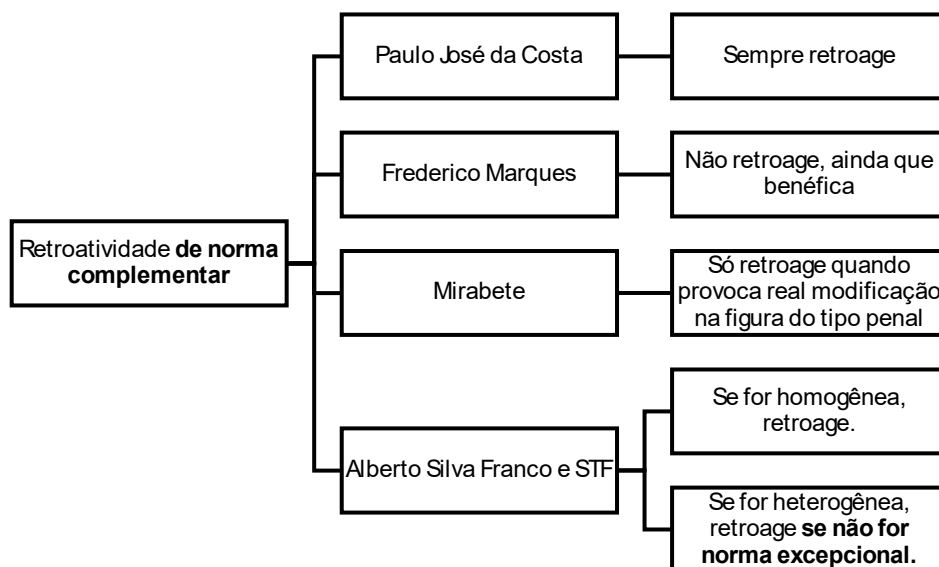
A substância ativa do “lança-perfume”, o cloreto de etila, foi excluída por um período de **oito dias** da lista de substâncias entorpecentes proibidas, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

À época, no entendimento do ministro, tratou-se de caso de *abolitio criminis* temporária “pelo fato de referida exclusão, embora por um brevíssimo período, descaracterizar a própria tipicidade penal da conduta do agente”.

Em outras palavras: a norma que complementava o artigo 33, da Lei de Drogas (a portaria da ANVISA) sofreu mudança por *oito dias*, período no qual o “lança-perfume” deixou de integrar seu texto. O que se debate, até hoje, é se tal mudança, na norma complementar, **deve retroagir para beneficiar os réus**.

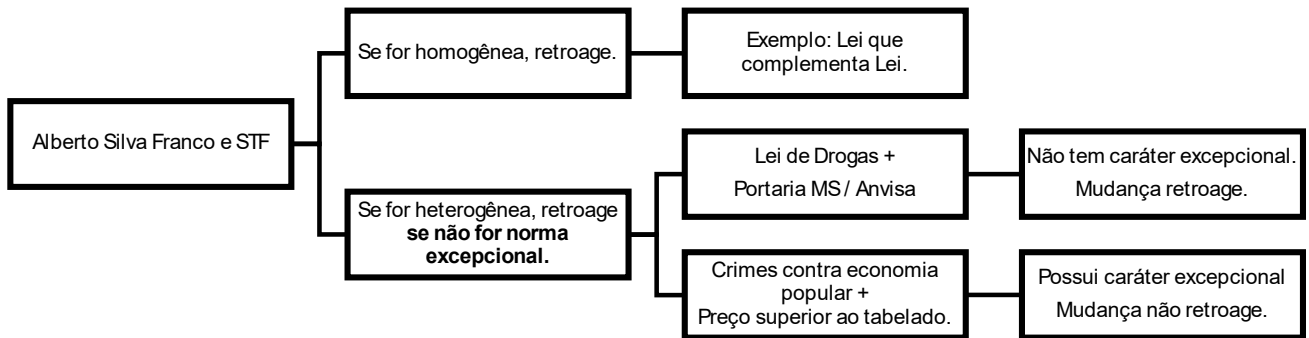
À época, como foi possível verificar na reportagem acima, o STF entendeu que sim (e aplicou a retroatividade benéfica ao acusado que pleiteou perante a Suprema Corte), reconhecendo a *abolitio criminis* temporária.

No entanto, é preciso verificar que há imenso debate na doutrina, **a depender da natureza da norma penal em branco. Veja só:**



Eu sei: esse é um assunto muito confuso, com pouca chance de ser cobrado. Mas é sempre melhor pecar pelo excesso.

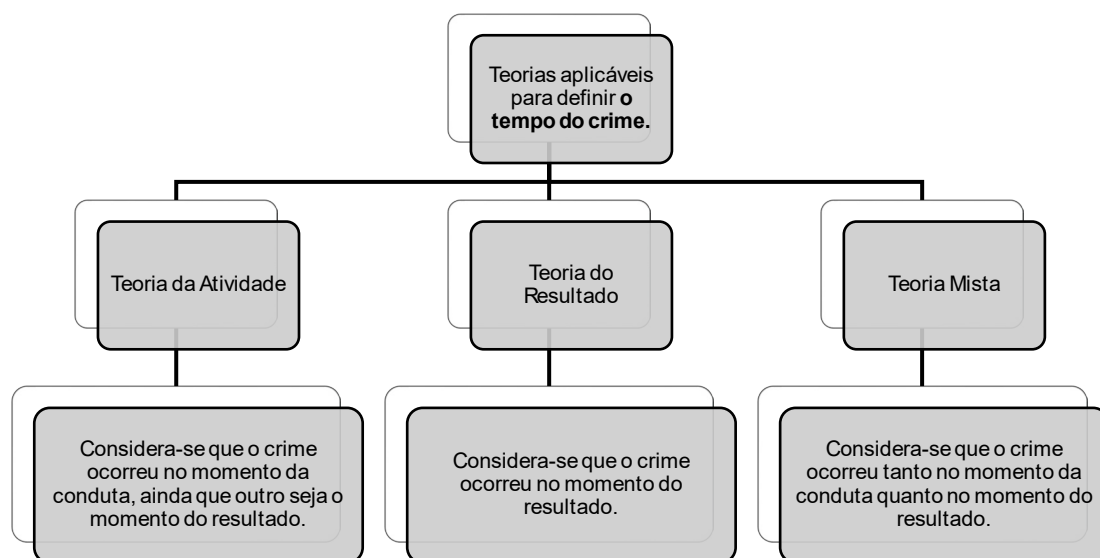
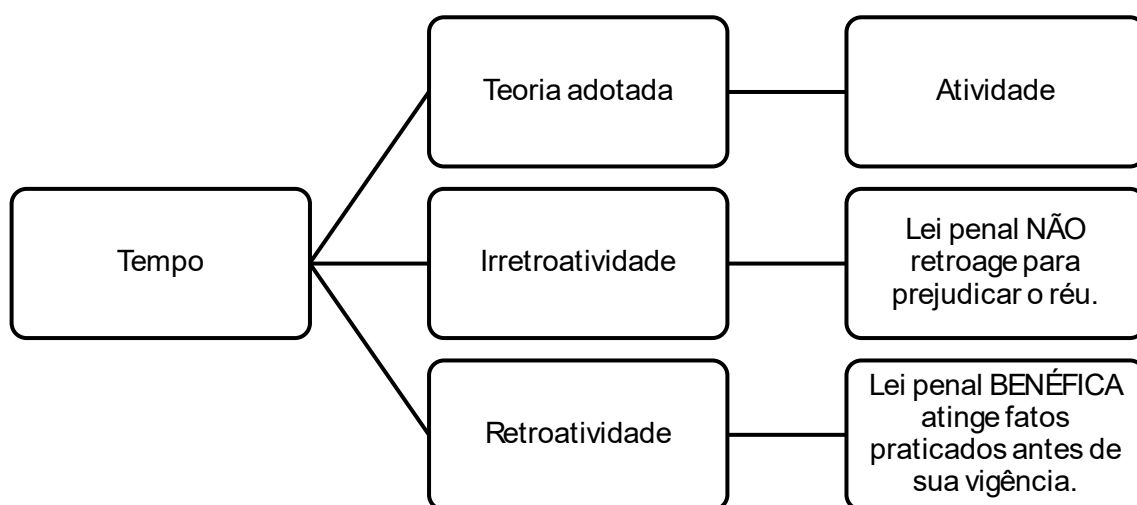
E assim sendo, fica a nossa recomendação: é mais seguro (embora não seja absolutamente certo que o assunto será cobrado dessa forma) levar o posicionamento do STF para a sua prova. Então lembre-se:



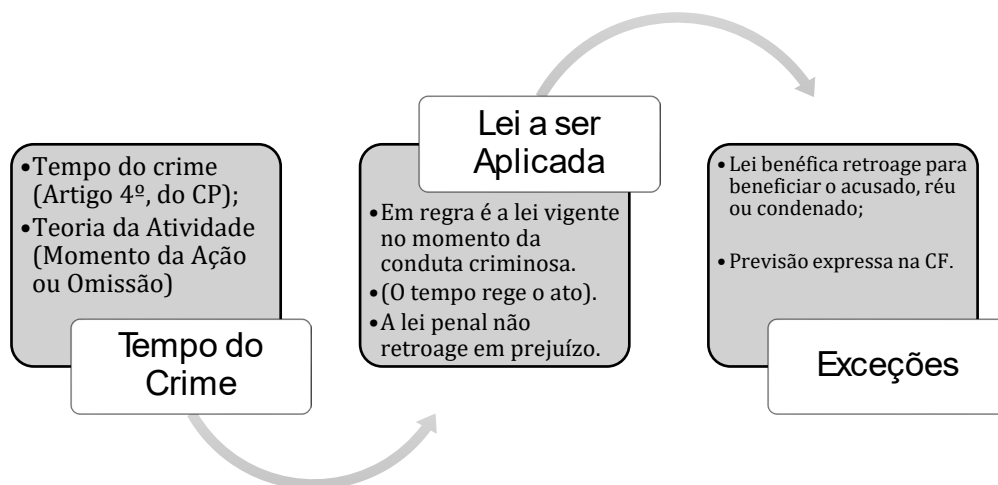
RESUMO

LEI PENAL NO TEMPO

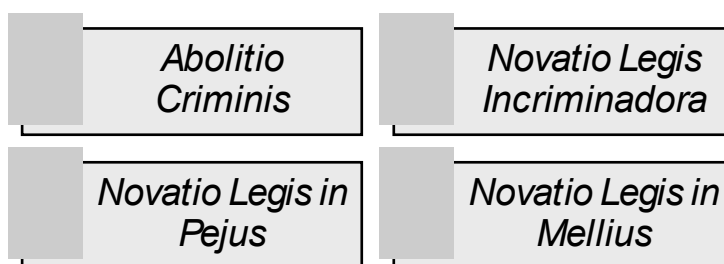
- **Teoria:** Atividade
 - O crime é praticado no momento da ação ou da omissão, ainda que seja outro o momento do resultado.
- **Irretroatividade:** A lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu.
- **Retroatividade:** A lei penal benéfica retroage em favor do acusado.



Resumo das regras gerais sobre a lei penal no tempo



CONFLITOS DE LEIS PENAIS NO TEMPO



- **Abolitio Criminis:** Descriminalização de uma conduta que antes era ilícita.
 - Retroage em benefício.
- **Novatio Legis Incriminadora:** Criminaliza uma conduta que antes era lícita.
 - Não retroage em prejuízo.
- **Novatio Legis in Pejus:** agrava, de alguma forma, a situação do acusado.
 - Não retroage.
- **Novatio Legis in Mellius:** beneficia, de alguma forma, a situação do acusado.
 - Retroage em benefício.

ASPECTOS INTERMEDIÁRIOS SOBRE ABOLITIO CRIMINIS

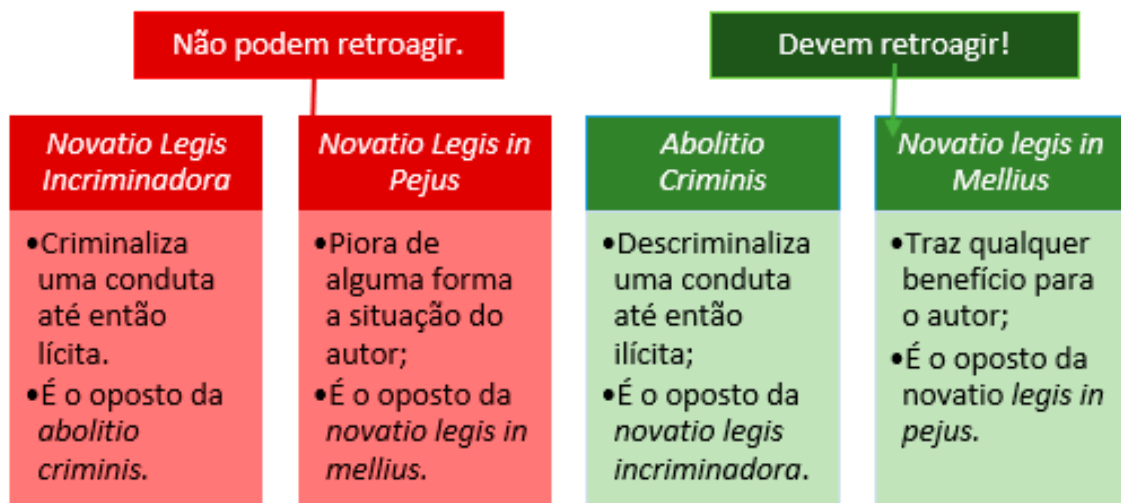
Abolitio Criminis Temporária

- Já aconteceu do examinador cobrar se é possível que ocorra uma *abolitio criminis temporária*. Não só é possível como temos um exemplo histórico: O Estatuto do Desarmamento.
- O governo brasileiro permitiu temporariamente que as pessoas que tivessem armas em situação irregular em suas casas pudessem se apresentar e registrar o armamento sem serem punidas por **posse ilegal de arma de fogo**.
- Após tal período, no entanto, o delito de **posse ilegal de arma de fogo** voltou a ser punível regularmente, pois havia cessado a *abolitio criminis temporária*.

Revogação FORMAL de Lei & Abolitio Criminis

- Outra questão recorrente é a da possibilidade de revogar a lei **sem revogar a conduta delituosa - ou seja - sem que ocorra a abolitio criminis**.
- Tal situação também é possível - e foi o que aconteceu com o crime de **atentado violento ao pudor**.
- Antigamente, a conduta de **Estupro** punia apenas a penetração *vaginal*, enquanto que o **atentado violento ao pudor** era a norma responsável pela punição de outras condutas sexuais diversas da primeira.
- Posteriormente, o tipo penal do **atentado violento ao pudor** foi revogado - e sua conduta continuou sendo punível por meio do delito de **estupro**, cujo artigo foi modificado para atender a todos os casos.
- Nesse sentido, houve uma revogação **FORMAL** da norma, sem que houvesse a **abolitio criminis**, pois o artigo revogado **continuou sendo uma conduta criminosa, sob a tutela de outro artigo**.
- Chamamos esse evento de **CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA**.

Esquema sobre os possíveis conflitos



EXTRA-ATIVIDADE

É a aplicação da lei a fatos ocorridos fora de sua vigência. Pode ocorrer de duas formas:

- **Retroatividade:** Lei é aplicada a fatos praticados antes de sua vigência.
- **Ultratividade:** Lei revogada é aplicada a fatos ocorridos após a cessar seu período de vigência.

Extratividade	Retroatividade	Ultratividade
• É gênero que se divide em duas espécies: Ultratividade e Retroatividade. • É a aplicação de uma lei a fatos ocorridos fora do âmbito de sua vigência (<i>Nucci</i>).	• Espécie de extratividade da lei penal. • Consiste na aplicação da lei a fatos ocorridos antes de sua vigência.	• Segunda espécie de extratividade. • Aplicação de lei já revogada a fatos ocorridos após o período de sua vigência.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 711, do STF

Em casos de crimes permanentes ou continuados, aplica-se a última lei vigente, independentemente de sua gravidade.

Súmula 611, do STF	Lei de Execuções Penais
Súmula 611, do STF: <i>Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.</i>	Art. 66. Compete ao Juiz da execução: I – aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado.

Lei temporária

Possui um prazo de vigência pré-determinado.

Lei Excepcional

É uma lei com características emergenciais. Sua duração tem prazo **indeterminado**, mas **condicionado** a algum tipo de situação transitória. Quando a situação cessa, a vigência da lei também o faz.

LEIS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS

- **Lei temporária:** Possui prazo de vigência pré-determinado.
- **Lei excepcional:** Não possui prazo, mas sua vigência está atrelada a uma determinada situação de exceção. Quando a situação deixa de existir, cessa também a vigência da lei.
- Ambas podem ser aplicadas a fatos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação!
- Ambas são autorrevogáveis!

LEI PENAL NO ESPAÇO

Regras para definição do LOCAL onde ocorreu o delito, e a possibilidade da aplicação da lei penal brasileira.

- Teoria: Ubiquidade (O crime é praticado nos seguintes lugares):
 - No local da ação/omissão;
 - No local onde ocorreu o resultado;
 - No local onde deveria ter ocorrido o resultado.
- Aplicação da lei penal brasileira: três hipóteses.
 - **Territorialidade:** aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados no território brasileiro;
 - **Extraterritorialidade incondicionada:** aplicação da lei penal brasileira a crimes praticados fora do Brasil. Sem pré-requisitos.
 - **Extraterritorialidade condicionada:** aplicação da lei penal brasileira a crimes praticados fora do Brasil, desde que respeitados alguns requisitos.

Territorialidade (Artigo 5º, do CP)	Extraterritorialidade Incondicionada (Artigo 7º, inciso I)	Extraterritorialidade Condicionada (Artigo 7º, inciso II)
• É a regra. • Aplicação da lei penal brasileira em território soberano. • Territórios por extensão (§ 1º)	• Aplicação da lei penal brasileira fora do território nacional. • Não depende de condições.	• Aplicação da lei penal brasileira fora do território nacional. • Depende de algumas condições.

TERRITÓRIO NACIONAL E POR EXTENSÃO

Território Nacional	Território por extensão (ficto)
• Superfície Terrestre; • Mar Territorial (Até 12 milhas); • Águas interiores; • Espaço Aéreo Correspondente.	• Embarcações e aeronaves brasileiras, públicas ou a serviço do governo brasileiro onde quer que estejam; • Aeronaves e embarcações matriculadas no Brasil, de propriedade privada, que se encontrem em alto-mar ou espaço aéreo situado sobre alto-mar.

EXTRATERRITORIALIDADE

Extraterritorialidade Incondicionada	Extraterritorialidade Condicionada
• Exemplo: Alguém atenta contra a vida do Presidente da República no Exterior. • Será aplicada a lei penal brasileira, independentemente das circunstâncias.	• Exemplo: Brasileiro pratica crime fora do Brasil. Será punido unicamente se presentes as condições abaixo: • Entrar em território nacional; • O fato também é crime no exterior; • O crime é passível de extradição; • Não foi absolvido ou cumpriu pena pelo mesmo fato no exterior; • Não foi perdoado ou teve extinta sua punibilidade no estrangeiro.

PRINCÍPIOS CORRELATOS

Princípio da bandeira ou do pavilhão

- Aplicável aos casos em que o navio / embarcação está em alto-mar.
- Exemplo: Um navio da Argentina, em alto-mar, é considerado território da Argentina.

Princípio da Defesa Real ou Proteção

- Aplicável quando importa à nacionalidade o bem jurídico tutelado.
- Exemplo: artigo 7º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c".

Princípio da Justiça Universal ou Cosmopolita

- Direito de todos os países em punir quaisquer crimes.
- Exemplo: artigo 7º, inciso I, alínea "d".

RESUMO GERAL – LEI PENAL NO ESPAÇO

Territorialidade (Artigo 5º, do CP)

- Aplica-se a lei penal brasileira a crimes cometidos:
 - Na superfície terrestre brasileira;
 - Em nosso mar territorial (12 milhas);
 - Em nossas águas interiores;
 - No espaço aéreo correspondente.

Territorialidade II (Artigo 5º, do CP, §1º)

- Territórios brasileiros por extensão (também aplica-se a lei penal brasileira aos delitos praticados):
 - A bordo de aeronave ou embarcação brasileira pública ou a serviço do governo;
 - A bordo de aeronave ou embarcação privada brasileira, em alto mar ou espaço aéreo correspondente;

Territorialidade III (Artigo 5º, do CP, §2º)

- Aplica a lei brasileira aos crimes cometidos:
 - Em aeronaves ou embarcações estrangeiras, **privadas**, desde que em território brasileiro.

Extraterritorialidade **Incondicionada** (Artigo 7º, inciso I, do CP)

- Aplica-se a lei penal brasileira a fatos criminosos praticados no estrangeiro:
 - Contra a vida ou liberdade do Presidente da República;
 - Contra o patrimônio ou fé pública da União, Estados, etc..
 - Contra a Administração Pública por quem está a seu serviço;
 - Ao genocídio praticado por Brasileiro ou domiciliado no Brasil.

Extraterritorialidade CONDICIONADA (Artigo 7º, inciso II, do CP)

- Aplica-se a lei penal brasileira a fato criminoso praticado no estrangeiro:
- Por Brasileiro;
- Que o Brasil se obriou a reprimir por tratado ou convenção;
- Em aeronaves ou embarcações privadas brasileiras, e lá não julgados;
- Por estrangeiro contra brasileiro, desde que não solicitada ou negada a extradição, e que haja requisição do Ministro da Justiça.

Requisitos da Extraterritorialidade CONDICIONADA

- Para a aplicação das hipóteses de extraterritorialidade condicionada, são requisitos:
- Agente em Território Nacional;
- Crime passível de extradição;
- Agente não absolvido no estrangeiro, ou não ter lá cumprido pena;
- Agente não perdoado ou ter sua punibilidade extinta, segundo a lei mais favorável;
- O fato ser crime também no país onde foi praticado.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CESPE-CEBRASPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL-DIREITO/2020) A revogação do crime de atentado violento ao pudor não configurou abolitio criminis, pois houve continuidade típico-normativa do fato criminoso.

002. (CESPE/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO/2019) Em razão da teoria da ubiquidade, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado.

003. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) A superveniência de lei penal mais gravosa que a anterior não impede que a nova lei se aplique aos crimes continuados ou ao crime permanente, caso o início da vigência da referida lei seja anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

004. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.
O Código Penal adota a teoria da atividade, segundo a qual o delito deverá ser considerado praticado no momento da ação ou da omissão e o local do crime deverá ser aquele onde tenha ocorrido a ação ou a omissão.

005. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

006. (CESPE/POLÍCIA CIVIL DO DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) A lei penal que, de qualquer modo, beneficia o agente tem, em regra, efeito extra-ativo, ou seja, pode retroagir ou avançar no tempo e, assim, aplicar-se ao fato praticado antes de sua entrada em vigor, como também seguir regulando, embora revogada, o fato praticado no período em que ainda estava vigente. A única exceção a essa regra é a lei penal excepcional ou temporária que, sendo favorável ao acusado, terá somente efeito retroativo.

007. (CESPE/POLÍCIA CIVIL DO DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Jurandir, cidadão brasileiro, foi processado e condenado no exterior por ter praticado tráfico internacional de drogas, e ali cumpriu seis anos de pena privativa de liberdade. Pelo mesmo crime, também foi condenado, no Brasil, a pena privativa de liberdade igual a dez anos e dois meses.

Nessa situação hipotética, de acordo com o Código Penal, a pena privativa de liberdade a ser cumprida por Jurandir, no Brasil, não poderá ser maior que quatro anos e dois meses.

008. (CESPE/POLÍCIA CIVIL DO DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Considere a seguinte situação hipotética.

A bordo de um avião da Força Aérea Brasileira, em sobrevoo pelo território argentino, Andrés, cidadão guatemalteco, disparou dois tiros contra Daniel, cidadão uruguaio, no decorrer de uma discussão. Contudo, em virtude da inabilidade de Andrés no manejo da arma, os tiros atingiram Hernando, cidadão venezuelano que também estava a bordo. Nessa situação, em decorrência do princípio da territorialidade, aplicar-se-á a lei penal brasileira.

009. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) A extra-atividade da lei penal constitui exceção à regra geral de aplicação da lei vigente à época dos fatos.

010. (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL/2013) No que diz respeito ao tema lei penal no tempo, a regra é a aplicação da lei apenas durante o seu período de vigência; a exceção é a extra-atividade da lei penal mais benéfica, que comporta duas espécies: a retroatividade e a ultra-atividade.

011. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR/2013) Suponha que Leôncio tenha praticado crime de estelionato na vigência de lei penal na qual fosse prevista, para esse crime, pena mínima de dois anos. Suponha, ainda, que, no transcorrer do processo, no momento da prolação da sentença, tenha entrado em vigor nova lei penal, mais gravosa, na qual fosse estabelecida a duplicação da pena mínima prevista para o referido crime. Nesse caso, é correto afirmar que ocorrerá a ultratividade da lei penal.

012. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR/2013) A extraterritorialidade da lei penal condicionada e a da incondicionada têm como elemento comum a necessidade de ingresso do agente no território nacional.

013. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR/2013) No delito continuado, a lei penal posterior, ainda que mais gravosa, aplica-se aos fatos anteriores à vigência da nova norma, desde que a cessação da atividade delituosa tenha ocorrido em momento posterior à entrada em vigor da nova lei.

014. (CESPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2012) A teoria da atividade, adotada pelo Código Penal Brasileiro, considera praticado o crime no momento em que ocorre o resultado.

015. (CESPE/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA/2012) Se o presidente do STF, em viagem oficial à Itália, for agredido por manifestante contrário à sua presença naquele país, resultando-lhe ferimentos graves, a essa hipótese aplicar-se-á a lei penal brasileira de forma incondicionada, com base no princípio da universalidade, ou da justiça universal.

016. (CESPE/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA/2012) Aplica-se a novatio legis in mellius aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado, sem que haja violação à regra constitucional da preservação da coisa julgada.

017. (CESPE/PC-TO/DELEGADO/2008) Considere que um indivíduo seja preso pela prática de determinado crime e, já na fase da execução penal, uma nova lei torne mais branda a pena para aquele delito. Nessa situação, o indivíduo cumprirá a pena imposta na legislação anterior, em face do princípio da irretroatividade da lei penal.

018. (CESPE/PC-TO/DELEGADO/2008) Na hipótese de o agente iniciar a prática de um crime permanente sob a vigência de uma lei, vindo o delito a se prolongar no tempo até a entrada em vigor de nova legislação, aplica-se a última lei, mesmo que seja a mais severa.

019. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2004) Na fronteira do Brasil com a Venezuela, mas ainda em território nacional, na cidade de Pacaraima, em Roraima, Otávio desferiu cinco facadas contra Armindo, que conseguiu correr e faleceu na cidade de Santa Helena, na Venezuela.

Nessa situação, como o crime se consumou na Venezuela, não há competência jurisdicional do Brasil para processar e julgá-lo.

020. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se, durante o processo judicial a que José for submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.

021. (Q3140368/CESPE-CEBRASPE/ITAIPU BINACIONAL/AGENTE DE SEGURANÇA/2024) Acerca da aplicação da lei penal, julgue os itens a seguir, de acordo com o previsto no Código Penal Brasileiro.

I – O crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento do resultado.

II – A lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração.

III – A lei posterior mais benéfica ao agente é aplicável aos fatos anteriores, exceto se decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item III está certo.
- b) Apenas os itens I e II estão certos.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

022. (FCC/SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2018) Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

- a) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.
- b) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- c) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.
- d) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.
- e) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.

023. (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS/PROCURADOR/2016) O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

024. (FCC/TJ-SE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) João, brasileiro, é vítima de um furto na cidade de Paris, na França. O autor do delito foi identificado na ocasião, José, um colega brasileiro que residia no mesmo edifício que João. A Justiça francesa realizou o processo e ao final José foi definitivamente condenado a uma pena de 2 anos de prisão. Ambos retornaram ao país e José o fez antes mesmo de cumprir a sua condenação. Neste caso, conforme o Código Penal brasileiro,

- a) não se aplica a lei penal brasileira, pois José já foi condenado pela justiça francesa.
- b) aplica-se a lei penal brasileira por ser o furto um delito submetido à extraterritorialidade incondicionada.
- c) aplica-se a lei penal brasileira, desde que haja requisição do Ministro da Justiça.
- d) aplica-se a lei penal brasileira, se não estiver extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.
- e) não se aplica a lei penal brasileira por ter sido o crime cometido em outro país.

025. (FCC/TCM-GO/PROCURADOR/2015) A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I – Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II – A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III – Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e III
- d) I e II
- e) II e III.

026. (FCC/TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2014) Com relação à aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

- a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.
- d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.

027. (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Sobre o tempo e o lugar do crime, o Código Penal para estabelecer

- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

028. (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.
- d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.

029. (FCC/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2013) Sobre a aplicação da lei penal excepcional ou temporária, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar:

- a) Fere o princípio constitucional da irretroatividade da lei e deve ser declarada inconstitucional.
- b) Embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Está restrita ao direito penal militar em tempo de guerra.
- d) Aplica-se ao fato praticado anteriormente à sua vigência desde que não tenha decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- e) Não está prevista no direito brasileiro que adota o princípio da estrita legalidade.

030. (FCC/TCE-SP/AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS/2013) José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.

- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

031. (FCC/MPE-AL/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012) No que se refere à aplicação da lei penal, correto afirmar que

- a) a lei excepcional ou temporária, quando já decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- b) o Código Penal adota a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- c) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo penal.
- d) para a determinação do lugar do crime vigora o princípio da ubiquidade.
- e) as regras gerais do Código Penal não se aplicam aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta não disponha de modo diverso.

032. (Q3052747/FCC/DPE AM/ANALISTA JUDICIÁRIO DE DEFENSORIA-CIÊNCIAS JURÍDICAS/2023) A lei penal posterior

- a) retroagirá em qualquer hipótese,
- b) não retroagirá, salvo a pedido da vítima.
- c) não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
- d) não retroagirá, salvo para prejudicar o réu.
- e) não retroagirá em nenhuma hipótese.

033. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXVIII-PRIMEIRA FASE/2019) Sílvia foi condenada pela prática de crime de roubo, ocorrido em 10/01/2017, por decisão transitada em julgado, em 05/03/2018, à pena base de 4 anos de reclusão, majorada em 1/3 em razão do emprego de arma branca, totalizando 5 anos e 4 meses de pena privativa de liberdade, além de multa. Após ter sido iniciado o cumprimento definitivo da pena por Sílvia, foi editada, em 23/04/2018, a Lei n. 13.654/2018, que excluiu a causa de aumento pelo emprego de arma branca no crime de roubo. Ao tomar conhecimento da edição da nova lei, a família de Sílvia procura um(a) advogado(a).

Considerando as informações expostas, o(a) advogado(a) de Sílvia

- a) não poderá buscar alteração da sentença, tendo em vista que houve trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- b) poderá requerer ao juízo da execução penal o afastamento da causa de aumento e, consequentemente, a redução da sanção penal imposta.
- c) deverá buscar a redução da pena aplicada, com afastamento da causa de aumento do emprego da arma branca, por meio de revisão criminal.
- d) deverá buscar a anulação da sentença condenatória, pugnano pela realização de novo julgamento com base na inovação legislativa.

034. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXVI-PRIMEIRA FASE/2018) Jorge foi condenado, definitivamente, pela prática de determinado crime, e se encontrava em cumprimento dessa pena. Ao mesmo tempo, João respondia a uma ação penal pela prática de crime idêntico ao cometido por Jorge. Durante o cumprimento da pena por Jorge e da submissão ao processo por João, foi publicada e entrou em vigência uma lei que deixou de considerar as condutas dos dois como criminosas. Ao tomarem conhecimento da vigência da lei nova, João e Jorge o procuram, como advogado, para a adoção das medidas cabíveis.

Com base nas informações narradas, como advogado de João e de Jorge, você deverá esclarecer que

- a) não poderá buscar a extinção da punibilidade de Jorge em razão de a sentença condenatória já ter transitado em julgado, mas poderá buscar a de João, que continuará sendo considerado primário e de bons antecedentes.
- b) poderá buscar a extinção da punibilidade dos dois, fazendo cessar todos os efeitos civis e penais da condenação de Jorge, inclusive não podendo ser considerada para fins de reincidência ou maus antecedentes.
- c) poderá buscar a extinção da punibilidade dos dois, fazendo cessar todos os efeitos penais da condenação de Jorge, mas não os extrapenais.
- d) não poderá buscar a extinção da punibilidade dos dois, tendo em vista que os fatos foram praticados anteriormente à edição da lei.

035. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXI-PRIMEIRA FASE/2016) Revoltado com a conduta de um Ministro de Estado, Mário se esconde no interior de uma aeronave pública brasileira, que estava a serviço do governo, e, no meio da viagem, já no espaço aéreo equivalente ao Uruguai, desfere 05 facadas no Ministro com o qual estava insatisfeito, vindo a causar-lhe lesão corporal gravíssima.

Diante da hipótese narrada, com base na lei brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade.
- b) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade e princípio da justiça universal.
- c) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade, desde que ingresse em território brasileiro e não venha a ser julgado no estrangeiro.
- d) Mário não poderá ser responsabilizado pela lei brasileira, pois o crime foi cometido no exterior e nenhuma das causas de extraterritorialidade se aplica ao caso.

036. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XIX-PRIMEIRA FASE/2016) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- a) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- b) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- c) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do tempus regit actum (tempo rege o ato).
- d) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa

037. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XIII-PRIMEIRA FASE/2014) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica

038. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XI-PRIMEIRA FASE/2013) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

- a) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.
- b) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.
- c) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.
- d) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas

039. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO VII-PRIMEIRA FASE/2012) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo. Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

040. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO V-PRIMEIRA FASE/2011) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

- a) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (artigo 317, do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.
- b) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.
- c) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.
- d) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.

041. (VUNESP/OAB-SP/EXAME DE ORDEM 3-PRIMEIRA FASE/2007) O Código Penal brasileiro,

- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.
- c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
- d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.

042. (ND/OAB-DF/EXAME DE ORDEM 3-PRIMEIRA FASE/2006) Dentre as assertivas abaixo, assinale a alternativa CORRETA:

- a) o Código Penal acolhe em caráter absoluto o princípio da territorialidade, pelo qual a lei brasileira é aplicada em todo território nacional, independente da nacionalidade do autor e da vítima do crime;
- b) seguindo o critério objetivo adotado pelo Código Penal, é de se dizer que os atos preparatórios são punidos a título de tentativa;
- c) em relação ao lugar do crime, o Código Penal vigente adotou a teoria da atividade;
- d) o princípio da retroatividade benigna não se aplica às hipóteses da lei excepcional ou temporária, nos termos do art. 3º do Código Penal.

043. (Q3557283/FGV/OAB/ADVOGADO/2024) Maria, brasileira e residente no Brasil, resolveu viajar para o exterior e lá praticar o delito de embriaguez ao volante, que, embora típico no Brasil, no país onde seria praticado não é tipificado. Ao retornar ao Brasil, os fatos foram noticiados às autoridades competentes. Com base na hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- a) Maria está sujeita à extraterritorialidade da lei penal brasileira em razão da sua nacionalidade, podendo responder pelo ilícito praticado.
- b) Maria não poderá responder pelo fato, tendo em vista a inaplicabilidade da lei brasileira a fatos ocorridos fora dos limites territoriais do país.
- c) Maria não poderá responder pelo fato, tendo em vista que é necessário que a incriminação da conduta se verifique no local do fato e no Brasil, simultaneamente.
- d) Maria está sujeita à extraterritorialidade da lei penal brasileira, em razão de a lei em vigor no Estado de sua residência determinar o regime jurídico que lhe é aplicável.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. C | 36. b |
| 2. C | 37. b |
| 3. C | 38. c |
| 4. E | 39. b |
| 5. E | 40. a |
| 6. E | 41. a |
| 7. E | 42. d |
| 8. C | 43. c |
| 9. C | |
| 10. C | |
| 11. C | |
| 12. E | |
| 13. C | |
| 14. E | |
| 15. E | |
| 16. C | |
| 17. E | |
| 18. C | |
| 19. E | |
| 20. E | |
| 21. b | |
| 22. e | |
| 23. a | |
| 24. d | |
| 25. c | |
| 26. c | |
| 27. e | |
| 28. b | |
| 29. b | |
| 30. a | |
| 31. d | |
| 32. c | |
| 33. b | |
| 34. c | |
| 35. a | |

GABARITO COMENTADO

001. (CESPE-CEBRASPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL-DIREITO/2020) A revogação do crime de atentado violento ao pudor não configurou abolitio criminis, pois houve continuidade típico-normativa do fato criminoso.



Conforme estudamos, a *abolitio criminis* ocorre quando há a revogação formal e material da conduta delitiva. Se há apenas a revogação formal, mas a conduta continua sendo criminalizada por meio de outro tipo penal, ocorre o fenômeno da continuidade normativo-típica, exatamente como afirma a questão.

Certo.

002. (CESPE/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO/2019) Em razão da teoria da ubiquidade, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria ter sido produzido o resultado.



Questão elaborada exclusivamente com base no texto legal – artigo 6º, do CP, o qual merece uma nova leitura para memorização:

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, NO TODO OU EM PARTE, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Certo.

003. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) A superveniência de lei penal mais gravosa que a anterior não impede que a nova lei se aplique aos crimes continuados ou ao crime permanente, caso o início da vigência da referida lei seja anterior à cessação da continuidade ou da permanência.



Dessa vez o item nos apresenta a importância do estudo da jurisprudência. Baseado no texto da Súmula 711, do STF, o examinador apresenta o entendimento consolidado no sentido de que lei penal mais gravosa superveniente, desde que tenha a vigência anterior à cessação da continuidade ou permanência, será aplicada ao caso concreto (como no caso de um sequestro, por exemplo).

Certo.

004. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019) Com relação ao tempo e ao lugar do crime e à aplicação da lei penal no tempo, julgue o item seguinte.

O Código Penal adota a teoria da atividade, segundo a qual o delito deverá ser considerado praticado no momento da ação ou da omissão e o local do crime deverá ser aquele onde tenha ocorrido a ação ou a omissão.



Muito cuidado com enunciados confusos como esse. Em primeiro lugar, note que o examinador diz apenas que o CP adota a “teoria da atividade”, mas não diz se para determinar o lugar do crime ou o tempo do crime.

Ainda que façamos “vista grossa” para essa peculiaridade do item, veja que a parte final falha ao afirmar que o local do crime “deverá ser aquele onde tenha ocorrido a ação ou a omissão”. Na verdade, o local do crime pode ser tanto aquele onde ocorreu a ação ou omissão, *no todo ou em parte*, bem como onde se produziu o deveria ter se produzido o resultado, nos termos do artigo 6º, do CP.

Errado.

005. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.



Essa questão tem um percentual geral de 46% de erros em mais de 17.800 respostas. O problema é que os candidatos erram tanto assim por simples falta de atenção e de treino. Veja que a afirmação da questão, no geral, está correta: **a lei mais gravosa não poderá ser aplicada ao caso.**

Entretanto, perceba que a lei mais grave é **posterior!** Ou seja, não é ela que vai **retroagir em benefício**, e sim a lei mais benéfica que irá **ultragir** mesmo após sua revogação! O examinador inverteu os conceitos.

Errado.

006. (CESPE/POLÍCIA CIVIL DO DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) A lei penal que, de qualquer modo, beneficia o agente tem, em regra, efeito extra-ativo, ou seja, pode retroagir ou avançar no tempo e, assim, aplicar-se ao fato praticado antes de sua entrada em vigor, como também seguir regulando, embora revogada, o fato praticado no período em que ainda estava vigente. A única exceção a essa regra é a lei penal excepcional ou temporária que, sendo favorável ao acusado, terá somente efeito retroativo.



Outra questão que apresenta apenas um pequeno detalhe errado. Estava tudo correto – o conceito de extratividade e de suas espécies (retroação e ultratividade).

O único erro está em afirmar que a lei excepcional ou temporária favorável ao acusado tem apenas efeito retroativo. Isso não é verdade. Não há nada que impeça que a lei excepcional ou temporária tenha efeito ultrativo benéfico (muito embora, em regra, a ultratividade da lei excepcional ou temporária seja mais gravosa para o acusado).

Errado.

007. (CESPE/POLÍCIA CIVIL DO DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Jurandir, cidadão brasileiro, foi processado e condenado no exterior por ter praticado tráfico internacional de drogas, e ali cumpriu seis anos de pena privativa de liberdade. Pelo mesmo crime, também foi condenado, no Brasil, a pena privativa de liberdade igual a dez anos e dois meses.

Nessa situação hipotética, de acordo com o Código Penal, a pena privativa de liberdade a ser cumprida por Jurandir, no Brasil, não poderá ser maior que quatro anos e dois meses.



Tudo que o examinador escreveu faz sentido, no que diz respeito ao direito processual penal – pois as penas idênticas devem realmente ser computadas umas nas outras. Ou seja, Jurandir deveria ter o direito ao abatimento da pena cumprida no estrangeiro, o que limitaria a pena a ser cominada no Brasil para até quatro anos e dois meses.

Entretanto, há algo de mais importante que torna essa assertiva incorreta. Jurandir foi punido por tráfico internacional de drogas (crime praticado por brasileiro fora do Brasil), que é hipótese de **extraterritorialidade CONDICIONADA**.

E lembre-se de que, em tais hipóteses, **se o autor cumprir pena no estrangeiro, não mais poderá ser processado pelo mesmo fato no Brasil!**

O cálculo de computar uma pena na outra, para que o indivíduo cumpra apenas o que sobrar, é para casos de **extraterritorialidade incondicionada**, ou para casos de **territorialidade**. Como o fato praticado por Jurandir está submetido à regra de **extraterritorialidade condicionada**, ficou faltando uma das condições para que ele pudesse ser processado no Brasil (não ter cumprido pena no exterior).

Sendo assim, não poderá ser punido de forma alguma. Não há que se falar na possibilidade de cumprir até quatro anos e dois meses de pena por aqui. Ele já cumpriu o que deveria ao ser apenado no estrangeiro!

Errado.

008. (CESPE/POLÍCIA CIVIL DO DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Considere a seguinte situação hipotética.

A bordo de um avião da Força Aérea Brasileira, em sobrevoo pelo território argentino, Andrés, cidadão guatemalteco, disparou dois tiros contra Daniel, cidadão uruguaio, no decorrer de uma discussão. Contudo, em virtude da inabilidade de Andrés no manejo da arma, os tiros atingiram Hernando, cidadão venezuelano que também estava a bordo. Nessa situação, em decorrência do princípio da territorialidade, aplicar-se-á a lei penal brasileira.



O examinador, como sempre, adora colocar informações irrelevantes para te confundir. Por isso, máximo de cuidado ao ler enunciados assim.

Trata-se de crime praticado a bordo de avião da Força Aérea (está a serviço do governo brasileiro). Não precisa nem analisar mais nada. Onde quer que esteja (incluindo espaço aéreo argentino), será aplicada a lei penal brasileira aos crimes nele praticados, por força do princípio da territorialidade. É só isso!

Certo.

009. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2013) A extra-atividade da lei penal constitui exceção à regra geral de aplicação da lei vigente à época dos fatos.



É isso mesmo. Extra-atividade é a exceção. A regra, como estudamos, é aplicar a lei vigente à época dos fatos (*tempus regit actum* – o tempo rege o ato).

Certo

010. (CESPE/DPF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL/2013) No que diz respeito ao tema lei penal no tempo, a regra é a aplicação da lei apenas durante o seu período de vigência; a exceção é a extra-atividade da lei penal mais benéfica, que comporta duas espécies: a retroatividade e a ultra-atividade.



Parece até que fomos nós que redigimos essa questão né? De tão alinhada com o conteúdo. É exatamente isso, letra por letra, conforme estudamos juntos. A regra é que o tempo rege o ato. A exceção é a extra-atividade, que é um gênero de duas espécies: retroatividade e ultra-atividade.

Certo

011. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR/2013) Suponha que Leôncio tenha praticado crime de estelionato na vigência de lei penal na qual fosse prevista, para esse crime, pena mínima de dois anos. Suponha, ainda, que, no transcorrer do processo, no momento da prolação da sentença, tenha entrado em vigor nova lei penal, mais gravosa, na qual fosse estabelecida a duplicação da pena mínima prevista para o referido crime. Nesse caso, é correto afirmar que ocorrerá a ultratividade da lei penal.



Justamente o que falamos anteriormente sobre o que ocorre quando entra em vigor uma lei penal mais gravosa após alguém praticar um fato delituoso sob a égide de uma lei mais benéfica.

Nesses casos, não há retroatividade benéfica, e sim **ultratividade da lei já revogada**, para beneficiar o acusado. Exatamente como afirma a alternativa.

Certo.

012. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR/2013) A extraterritorialidade da lei penal condicionada e a da incondicionada têm como elemento comum a necessidade de ingresso do agente no território nacional.



Se a lei penal é INCONDICIONADA, ela não dependerá de nenhuma CONDIÇÃO (como o próprio nome diz).

Logo, não faz sentido algum condicionar sua aplicação ao ingresso do agente em território nacional. Seria totalmente contraditório!

Errado.

013. (CESPE/PC-BA/INVESTIGADOR/2013) No delito continuado, a lei penal posterior, ainda que mais gravosa, aplica-se aos fatos anteriores à vigência da nova norma, desde que a cessação da atividade delituosa tenha ocorrido em momento posterior à entrada em vigor da nova lei.



Questão que cobra o conhecimento da Súmula 711, do STF. Para crimes continuados ou permanentes, utiliza-se a lei posterior (ainda que mais gravosa), desde que a lei entre em vigor ANTES que cesse a atividade delituosa. É exatamente o que afirma a questão, mas com palavras um pouco modificadas.

Certo.

014. (CESPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2012) A teoria da atividade, adotada pelo Código Penal Brasileiro, considera praticado o crime no momento em que ocorre o resultado.



A teoria da atividade considera o crime como praticado no momento da **ação ou da omissão**, e não no momento do resultado.

A assertiva, assim, não se coaduna com as teorias que estudamos.

Errado.

015. (CESPE/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA/2012) Se o presidente do STF, em viagem oficial à Itália, for agredido por manifestante contrário à sua presença naquele país, resultando-lhe ferimentos graves, a essa hipótese aplicar-se-á a lei penal brasileira de forma incondicionada, com base no princípio da universalidade, ou da justiça universal.



Princípio da Justiça Universal está conectado aos crimes que o Brasil se obrigou a reprimir por tratados e convenções (como no caso do Genocídio). O que não tem relação alguma com a situação hipotética da questão.

Além disso, não há previsão expressa na lei sobre crimes praticados contra o presidente do STF.

Outro erro na assertiva é afirmar que aqui se aplicaria a lei penal brasileira de forma incondicionada. Na verdade, a única possibilidade aqui seria a de aplicação da **extraterritorialidade condicionada**, pois foi um crime cometido contra brasileiro por estrangeiro fora do Brasil. E como você já sabe, tão aplicação dependeria de inúmeras condições.

Errado.

016. (CESPE/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA/2012) Aplica-se a *novatio legis in mellius* aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado, sem que haja violação à regra constitucional da preservação da coisa julgada.



É exatamente isso que acontece. O examinador só quer saber se você se lembra que *novatio legis in mellius* significa nova lei mais benéfica.

Se você se lembrar disso, não irá errar a questão. Pois realmente não viola a regra constitucional a retroação de lei mais benéfica (que inclusive está prevista expressamente em nossa carta magna).

Certo.

017. (CESPE/PC-TO/DELEGADO/2008) Considere que um indivíduo seja preso pela prática de determinado crime e, já na fase da execução penal, uma nova lei torne mais branda a pena para aquele delito. Nessa situação, o indivíduo cumprirá a pena imposta na legislação anterior, em face do princípio da irretroatividade da lei penal.



Sabemos que a lei penal, excepcionalmente, pode retroagir – em benefício do acusado (que é justamente o caso em tela).

Errado.

018. (CESPE/PC-TO/DELEGADO/2008) Na hipótese de o agente iniciar a prática de um crime permanente sob a vigência de uma lei, vindo o delito a se prolongar no tempo até a entrada em vigor de nova legislação, aplica-se a última lei, mesmo que seja a mais severa.



Outra questão sobre a Súmula 711, do STF. É exatamente a situação narrada que ocorre nos casos de crimes permanentes.

Certo.

019. (CESPE/DPF/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2004) Na fronteira do Brasil com a Venezuela, mas ainda em território nacional, na cidade de Pacaraima, em Roraima, Otávio desferiu cinco facadas contra Armindo, que conseguiu correr e faleceu na cidade de Santa Helena, na Venezuela. Nessa situação, como o crime se consumou na Venezuela, não há competência jurisdicional do Brasil para processar e julgá-lo.



Lembre-se da teoria da ubiquidade. O crime é praticado **no lugar da ação ou da omissão, no lugar onde produziu-se o resultado ou onde este deveria ser produzido.**

Nesse sentido, mesmo que o indivíduo tenha falecido na Venezuela, ele foi esfaqueado no Brasil (lugar da ação ou da omissão). Assim sendo, podemos aplicar a lei brasileira normalmente (pois considera-se que o crime foi praticado tanto aqui quanto na Venezuela, para fins penais).

Errado.

020. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se, durante o processo judicial a que José for submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.



Negativo. Muito embora seja a aplicação da lei vigente ao tempo do crime, conforme estudamos, a lei penal mais benéfica retroage em benefício do acusado. Tema recorrente, como podemos perceber ao longo da nossa lista de exercícios.

Errado.

021. (Q3140368/CESPE-CEBRASPE/ITAIPU BINACIONAL/AGENTE DE SEGURANÇA/2024) Acerca da aplicação da lei penal, julgue os itens a seguir, de acordo com o previsto no Código Penal Brasileiro.

I – O crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento do resultado.

II – A lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração.

III – A lei posterior mais benéfica ao agente é aplicável aos fatos anteriores, exceto se decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item III está certo.
- b) Apenas os itens I e II estão certos.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



I – Certa. Em razão da literalidade do artigo 4, do CP.

II – Certa. Em razão da literalidade do artigo 3, do CP.

III – Errada. Atinge até mesmo os fatos com trânsito em julgado.

Letra b.

022. (FCC/SEFAZ-SC/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2018) Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

- a) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.

- b) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- c) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.
- d) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.
- e) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.



Questão muito boa, merecendo uma avaliação item por item:

- a) Errada. A lei penal benéfica atinge, inclusive, casos com trânsito em julgado, por expressa previsão legal.
- b) Errada. Assertiva descumprida a Súmula 711, do STF. Se a lei penal mais grave for anterior à cessação da continuidade ou da permanência, aplica-se ao caso concreto. Não apenas quando esta é anterior *ao início*, como afirmou o examinador.
- c) Errada. O artigo 7º, do CP, o qual versa sobre a hipótese de extraterritorialidade narrada no item, trata apenas de *crimes*, e não de contravenções penais.
- d) Errada. Cuidado com a troca de palavras pelo examinador. Baseado no texto do artigo 8º, do CP, o item inverte: o cômputo ocorre no caso de penas idênticas, e a atenuação, quando as penas são diversas.
- e) Certa. Conforme estudamos, a lei temporária possui ultratividade gravosa, aplicando-se ao fato praticado durante sua vigência, mesmo após a sua revogação.

Letra e.

023. (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS/PROCURADOR/2016) O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.



Quando tratamos do lugar do crime, utilizamos a teoria da ubiquidade, manifesta no artigo 6º, do Código Penal: o crime ocorre, por tanto, no lugar da ação ou da omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Letra a.

024. (FCC/TJ-SE/JUIZ SUBSTITUTO/2015) João, brasileiro, é vítima de um furto na cidade de Paris, na França. O autor do delito foi identificado na ocasião, José, um colega brasileiro que residia no mesmo edifício que João. A Justiça francesa realizou o processo e ao final José foi definitivamente condenado a uma pena de 2 anos de prisão. Ambos retornaram ao país e José o fez antes mesmo de cumprir a sua condenação. Neste caso, conforme o Código Penal brasileiro,

- a) não se aplica a lei penal brasileira, pois José já foi condenado pela justiça francesa.
- b) aplica-se a lei penal brasileira por ser o furto um delito submetido à extraterritorialidade incondicionada.
- c) aplica-se a lei penal brasileira, desde que haja requisição do Ministro da Justiça.
- d) aplica-se a lei penal brasileira, se não estiver extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.
- e) não se aplica a lei penal brasileira por ter sido o crime cometido em outro país.



Essa questão é importantíssima – essa é para ler e reler. Pois mostra o quanto é importante estar atento às pegadinhas que a banca costuma preparar para o candidato.

Nesse ponto, a FCC é como o CESPE: gosta de induzir ao erro com pequenas alterações que mudam a resposta da questão.

A questão apresenta um caso de extraterritorialidade condicionada (crime praticado por brasileiro fora do Brasil), e te induz a pensar que o autor (também brasileiro) não será punível, pois já foi condenado pela justiça francesa.

Entretanto, cuidado! Para que não se possa aplicar a lei penal brasileira, **o autor deverá ter sido absolvido ou cumprido pena no estrangeiro!** E veja que José chegou a ser condenado – mas não chegou a cumprir pena!! (E é com isso que o examinador espera te enganar).

Sabendo disso, fica claro que o autor ainda poderá ser punido no Brasil – pois estão presentes todos os requisitos da extraterritorialidade condicionada. Basta que não esteja extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.

Se você errou, não se preocupe. Essa era uma questão avançada, que pode induzir a erro até aqueles que mais dominam este assunto. A solução é praticar, como você está fazendo agora!

Letra d.

025. (FCC/TCM-GO/PROCURADOR/2015) A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I – Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II – A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III – Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e III
- d) I e II
- e) II e III.



Sei que essa questão aborda um assunto que não faz parte do tema da aula de hoje (homologação de sentença estrangeira) – mas é possível acertá-la mesmo assim. Vamos analisar cada um dos itens:

I – Certa. Veja mais uma vez o hábito da banca de induzir o aluno a erro, ao dizer *ancorados em portos estrangeiros*. A banca faz isso para tentar fazer você ficar na dúvida, pois o navio está tecnicamente em território de outro país.

Entretanto, como estudamos, você sabe que embarcações Brasileiras a serviço do governo estão sujeitas ao princípio da territorialidade, ou seja: será aplicada a lei penal brasileira ONDE QUER QUE ESTEJAM, inclusive portos estrangeiros.

II – Errada. Embora não seja nosso assunto, já é interessante aprender sobre isso também: A sentença estrangeira para ter efetividade em território nacional (que é soberano e não se submete à justiça de outros Estados) precisa ser homologada por órgão competente (que no caso é o STJ).

III – Certa. Exatamente isso. Embarcações brasileiras em alto mar (que é a chamada *terra nullius* – “terra de ninguém”) serão geridas pelo princípio da bandeira (Serão consideradas território brasileiro por extensão).

Letra c.

026. (FCC/TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2014) Com relação à aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

- a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

- c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.
- d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.



O primeiro cuidado ao responder uma questão como essa é bastante simples: O examinador quer que você marque a assertiva INCORRETA. Parece besteira, mas muita gente erra, pois identifica a primeira correta, já marca e passa para a próxima questão. Não faça isso!

Dito isso, vamos comentar cada uma das assertivas:

- a) Certa. É o artigo 1º, do CP, literalmente. Mais uma vez, eu repito: Quando a banca é FCC, é fundamental dominar a letra da lei!
- b) Certa. É justamente o que estudamos. É a chamada ultratividade da lei penal, que no caso das leis excepcionais e temporárias, pode ocorrer em prejuízo do réu (o que é uma exceção à regra geral).
- c) Errada. A retroação da *abolitio criminis* (lei que descriminaliza uma conduta) afeta a todos – acusados, réus e condenados. Ou seja, mesmo que a sentença já tenha transitado em julgado, a lei irá beneficiar o condenado, que deverá ser solto!
- d) Certa. É isso mesmo. Embora este seja um assunto de Direito Processual Penal, é importante que você já saiba que a regra é essa: Penais iguais devem ser computadas, e diversas tem o poder de atenuar a pena imposta no nosso país.
- e) Certa. É o que diz o artigo 4º, do CP, manifestando a adoção da teoria da atividade para o tempo do crime.

Letra c.

027. (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Sobre o tempo e o lugar do crime, o Código Penal para estabelecer

- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.



Questão simples (embora para o cargo de Defensor Público). A única coisa que você precisa perceber é que teoria da atividade é a mesma coisa que teoria da ação.

Depois disso, basta se lembrar do nosso Mnemônico favorito (LUTA). Para o tempo do crime, atividade (ação). E para o lugar do crime, ubiquidade (teoria mista).

Letra e.

028. (FCC/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.
- d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.



Veja como o examinador quer te induzir a confundir territorialidade e extraterritorialidade da lei penal, tratando da única hipótese de extraterritorialidade que envolve embarcações!

- a) , c), e) Erradas. Tratam de hipóteses de territorialidade.
- d) Errada. A alternativa D é uma hipótese de justiça universal (extraterritorialidade incondicionada).
- b) Certa. Realmente é uma das hipóteses da extraterritorialidade condicionada (artigo 7º, inciso II, do CP). E veja que, embora o examinador não tenha incluído a expressão “e aí não sejam julgados”, ainda sim a resposta está correta, pois o enunciado é claro ao dizer “Pode caracterizar”, dando a ideia de possibilidade – e não de certeza.

Letra b.

029. (FCC/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2013) Sobre a aplicação da lei penal excepcional ou temporária, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar:

- a) Fere o princípio constitucional da irretroatividade da lei e deve ser declarada inconstitucional.
- b) Embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Está restrita ao direito penal militar em tempo de guerra.

- d) Aplica-se ao fato praticado anteriormente à sua vigência desde que não tenha decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- e) Não está prevista no direito brasileiro que adota o princípio da estrita legalidade.



Nessa questão o examinador facilitou um pouco, adicionando hipóteses completamente absurdas (como dizer que as leis temporárias e excepcionais são inconstitucionais) e que estão restritas ao direito penal militar.

Mais uma vez, basta você procurar pelo conteúdo que estudamos que conseguirá encontrar a resposta correta. A lei penal temporária ou excepcional, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. É a ultratividade das leis temporárias e excepcionais.

Letra b.

- 030.** (FCC/TCE-SP/AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS/2013) José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,
- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.



Você sabe que a lei penal **retroage em benefício do acusado**. E você também sabe que **a retroação ocorre mesmo que a sentença já tenha transitado em julgado (o que não faz diferença alguma)**.

Dessa forma, veja que José foi condenado, e após isso, entrou em vigor uma lei que reduziu a pena prevista para o delito. Dessa forma, imediatamente, tal lei irá retroagir para afetar o delito praticado por José (reduzindo sua pena).

Logo em seguida, temos uma segunda lei nova, uma *abolitio criminis*. Essa, por sua vez, também retroagirá de imediato, para extinguir a punibilidade de José (que, se estiver preso, deve ser colocado em liberdade). Também ocorrerá a retroação da segunda lei, em benefício do acusado.

Com isso, veja que a assertiva A está correta: as duas leis novas retroagem! Primeiro a lei que reduziu a pena (pois entrou em vigência primeiro), e depois a segunda, que aboliu o

crime. Isso pois, quando cada uma entrou em vigor, elas eram a lei mais benéfica para José, devendo retroagir, cada uma em seu tempo!

Letra a.

031. (FCC/MPE-AL/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012) No que se refere à aplicação da lei penal, correto afirmar que

- a) a lei excepcional ou temporária, quando já decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- b) o Código Penal adota a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- c) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo penal.
- d) para a determinação do lugar do crime vigora o princípio da ubiquidade.
- e) as regras gerais do Código Penal não se aplicam aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta não disponha de modo diverso.



Essa questão trata de alguns assuntos de direito processual penal, mas não faz mal aprofundar um pouco nesse sentido. Vejamos o que diz cada item:

- a) Errada. Temos o oposto. Tais leis se aplicam ao fato praticado durante sua vigência.
- b) Errada. É só lembrar da luta! Tempo do crime: Teoria da ATIVIDADE.
- c) Errada. No computo do prazo penal, inclui-se o dia do começo. Mas isso é assunto de Direito Processual – não se preocupe.
- d) Certa. Mais uma vez, é só lembrar da LUTA. Lugar = Ubiquidade!
- e) Errada. Outro assunto de Direito Processual. Por hora, saiba do seguinte: O CP pode ser aplicado a fatos incriminados por lei especial – de forma subsidiária.

Letra d.

032. (Q3052747/FCC/DPE AM/ANALISTA JUDICIÁRIO DE DEFENSORIA-CIÊNCIAS JURÍDICAS/2023) A lei penal posterior

- a) retroagirá em qualquer hipótese,
- b) não retroagirá, salvo a pedido da vítima.
- c) não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
- d) não retroagirá, salvo para prejudicar o réu.
- e) não retroagirá em nenhuma hipótese.



Questão que mostra que mesmo os assuntos mais simples seguem sendo cobrados pelas bancas examinadoras. A resposta se baseia na regra geral e em sua exceção mais conhecida: A lei penal, em regra, não retroage, salvo em benefício do réu.

Letra c.

033. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXVIII-PRIMEIRA FASE/2019) Sílvia foi condenada pela prática de crime de roubo, ocorrido em 10/01/2017, por decisão transitada em julgado, em 05/03/2018, à pena base de 4 anos de reclusão, majorada em 1/3 em razão do emprego de arma branca, totalizando 5 anos e 4 meses de pena privativa de liberdade, além de multa. Após ter sido iniciado o cumprimento definitivo da pena por Sílvia, foi editada, em 23/04/2018, a Lei n. 13.654/2018, que excluiu a causa de aumento pelo emprego de arma branca no crime de roubo. Ao tomar conhecimento da edição da nova lei, a família de Sílvia procura um(a) advogado(a).

Considerando as informações expostas, o(a) advogado(a) de Sílvia

- a) não poderá buscar alteração da sentença, tendo em vista que houve trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- b) poderá requerer ao juízo da execução penal o afastamento da causa de aumento e, conseqüentemente, a redução da sanção penal imposta.
- c) deverá buscar a redução da pena aplicada, com afastamento da causa de aumento do emprego da arma branca, por meio de revisão criminal.
- d) deverá buscar a anulação da sentença condenatória, pugnano pela realização de novo julgamento com base na inovação legislativa.



Questão que apresenta um conceito importante que já foi objeto de prova diversas vezes. Compete ao juízo da execução penal a aplicação da lei mais benigna, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (Súmula 611, do STF).

Letra b.

034. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXVI-PRIMEIRA FASE/2018) Jorge foi condenado, definitivamente, pela prática de determinado crime, e se encontrava em cumprimento dessa pena. Ao mesmo tempo, João respondia a uma ação penal pela prática de crime idêntico ao cometido por Jorge. Durante o cumprimento da pena por Jorge e da submissão ao processo por João, foi publicada e entrou em vigência uma lei que deixou de considerar as condutas dos dois como criminosas. Ao tomarem conhecimento da vigência da lei nova, João e Jorge o procuram, como advogado, para a adoção das medidas cabíveis.

Com base nas informações narradas, como advogado de João e de Jorge, você deverá esclarecer que

- a) não poderá buscar a extinção da punibilidade de Jorge em razão de a sentença condenatória já ter transitado em julgado, mas poderá buscar a de João, que continuará sendo considerado primário e de bons antecedentes.
- b) poderá buscar a extinção da punibilidade dos dois, fazendo cessar todos os efeitos civis e penais da condenação de Jorge, inclusive não podendo ser considerada para fins de reincidência ou maus antecedentes.

c) poderá buscar a extinção da punibilidade dos dois, fazendo cessar todos os efeitos penais da condenação de Jorge, mas não os extrapenais.

d) não poderá buscar a extinção da punibilidade dos dois, tendo em vista que os fatos foram praticados anteriormente à edição da lei.



Conforme estudamos, e nos dizeres do artigo 2º, do CP, ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Lembre-se ainda do Parágrafo único: “a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”.

Nesse sentido, note que prevalece a assertiva C. A extinção da punibilidade poderá ser buscada para ambos, ressalvados os efeitos extrapenais da sentença condenatória.

Letra c.

035. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXI-PRIMEIRA FASE/2016) Revoltado com a conduta de um Ministro de Estado, Mário se esconde no interior de uma aeronave pública brasileira, que estava a serviço do governo, e, no meio da viagem, já no espaço aéreo equivalente ao Uruguai, desferiu 05 facadas no Ministro com o qual estava insatisfeito, vindo a causar-lhe lesão corporal gravíssima.

Diante da hipótese narrada, com base na lei brasileira, assinale a afirmativa correta.

a) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade.

b) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade e princípio da justiça universal.

c) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade, desde que ingresse em território brasileiro e não venha a ser julgado no estrangeiro.

d) Mário não poderá ser responsabilizado pela lei brasileira, pois o crime foi cometido no exterior e nenhuma das causas de extraterritorialidade se aplica ao caso.



Questão boa, na qual o examinador tenta confundir você e te induzir a utilizar o princípio da EXTRATERRITORIALIDADE como base para a aplicação da lei brasileira (o que seria incorreto). Lembre-se: Aeronave pública brasileira, a serviço do governo, deve ser tratada como se fosse “um pedacinho” do território brasileiro “voando” por aí. Ou seja, trata-se de território brasileiro **por extensão**, e de caso de aplicação da lei brasileira por força do princípio da TERRITORIALIDADE.

Letra a.

036. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XIX-PRIMEIRA FASE/2016) Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- a) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- b) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- c) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do *tempus regit actum* (tempo rege o ato).
- d) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa



Conforme estudamos, quando a lei possui um prazo fixo de validade, estamos diante de uma lei penal temporária. E nesse sentido, excepcionalmente se aplica a chamada **ultratividade gravosa**, permitindo sua aplicação, mesmo após sua revogação, aos atos praticados durante sua vigência. É por esse motivo que em caso de condenação, deverá ser considerada a pena de 2 a 5 anos de detenção, prevista na referida lei temporária – nos ditames da assertiva B.

Letra b.

037. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XIII-PRIMEIRA FASE/2014) Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- b) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- c) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- d) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica



Precisamos relembrar duas informações para acertar essa questão. Em primeiro lugar, lembre-se de que estamos diante de crime PERMANENTE (ter em depósito as drogas em questão). Assim sendo, aplica-se a Súmula 711, do STF, segundo a qual devo aplicar a lei vigente quando cessou a conduta delituosa – ainda que mais gravosa.

Além disso, lembre-se de que, quanto à combinação de leis, estudamos diversos posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários contrários à tal possibilidade em sede de direito penal.

Letra b.

038. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XI-PRIMEIRA FASE/2013) No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

- a) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.
- b) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.
- c) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.
- d) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas



Questão muito boa. Pessoal, atentado contra a vida do Presidente da República é caso de extraterritorialidade INCONDICIONADA. E nesse sentido, é efetivamente irrelevante o fato de o agente ter sido absolvido no estrangeiro. Pouco importa – a lei penal brasileira será aplicada!

Letra c.

039. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO VII-PRIMEIRA FASE/2012) John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo. Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- a) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- b) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- c) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- d) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.



Outra questão excelente. Pessoal, lembre-se de que a região costeira (mar territorial Brasileiro) faz parte de nosso território. Assim sendo, se a embarcação é privada, teremos a aplicação regular da lei penal brasileira, independentemente do agente delitivo ser brasileiro.

Letra b.

040. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO V-PRIMEIRA FASE/2011) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

- a) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (artigo 317, do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.
- b) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.
- c) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.
- d) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.



Essa merece comentários item por item. Vejamos:

- a) Certa. Exatamente o que prevê o artigo 7º, inciso I, alínea “c”, do Código Penal!
- b) Errada. Conforme estudamos, não há consenso na doutrina, e a jurisprudência tem prevalecido no sentido da impossibilidade de combinação de leis penais mesmo em benefício do acusado.
- c) Errada. Nesse caso, a lei penal intermediária poderá ultragir para beneficiar o réu.
- d) Errada. Item muito esperto. Não é o resultado que tem que ocorrer durante a vigência. É a AÇÃO ou OMISSÃO (por força da teoria da atividade). O fato é que tem que ter sido praticado em sua vigência (e não o resultado).

Letra a.

- 041.** (VUNESP/OAB-SP/EXAME DE ORDEM 3-PRIMEIRA FASE/2007) O Código Penal brasileiro,
- a) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
 - b) quanto ao lugar do crime, adotou a teoria da atividade ou da ação.
 - c) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria mista ou da ubiquidade.
 - d) quanto ao tempo do crime, adotou a teoria do resultado.



Opa! Você ainda se lembra do nosso mnemônico? LUTA (Lugar – Ubiquidade – Tempo – Atividade). Simples assim!

Letra a.

- 042.** (ND/OAB-DF/EXAME DE ORDEM 3-PRIMEIRA FASE/2006) Dentre as assertivas abaixo, assinale a alternativa CORRETA:

- a) o Código Penal acolhe em caráter absoluto o princípio da territorialidade, pelo qual a lei brasileira é aplicada em todo território nacional, independente da nacionalidade do autor e da vítima do crime;
- b) seguindo o critério objetivo adotado pelo Código Penal, é de se dizer que os atos preparatórios são punidos a título de tentativa;
- c) em relação ao lugar do crime, o Código Penal vigente adotou a teoria da atividade;
- d) o princípio da retroatividade benigna não se aplica às hipóteses da lei excepcional ou temporária, nos termos do art. 3º do Código Penal.



- a) Errada. Conforme estudamos, existem hipóteses de intraterritorialidade e extraterritorialidade.
- b) Errada. Item também extrapola o conteúdo da aula de hoje. Mas adiantando, atos preparatórios em regra, não são puníveis, salvo quando constituírem crime autônomo.
- c) Errada. Nesse caso, adota-se a teoria da ubiquidade.
- d) Certa. Exatamente conforme estudamos, essa é a regra geral.

Letra d.

- 043.** (Q3557283/FGV/OAB/ADVOGADO/2024) Maria, brasileira e residente no Brasil, resolveu viajar para o exterior e lá praticar o delito de embriaguez ao volante, que, embora típico no Brasil, no país onde seria praticado não é tipificado. Ao retornar ao Brasil, os fatos foram noticiados às autoridades competentes. Com base na hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- a) Maria está sujeita à extraterritorialidade da lei penal brasileira em razão da sua nacionalidade, podendo responder pelo ilícito praticado.

- b) Maria não poderá responder pelo fato, tendo em vista a inaplicabilidade da lei brasileira a fatos ocorridos fora dos limites territoriais do país.
- c) Maria não poderá responder pelo fato, tendo em vista que é necessário que a incriminação da conduta se verifique no local do fato e no Brasil, simultaneamente.
- d) Maria está sujeita à extraterritorialidade da lei penal brasileira, em razão de a lei em vigor no Estado de sua residência determinar o regime jurídico que lhe é aplicável.



No caso narrado estamos diante de caso de extraterritorialidade condicionada. Uma das condições, nessa hipótese, está no fato ser punível no país onde foi praticado. Assim sendo, falta um requisito, de modo que Maria não pode ser punida no Brasil pelo delito.

Letra c.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

